



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 149/2016 – São Paulo, sexta-feira, 12 de agosto de 2016

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA CJF3R Nº 76, DE 09 DE AGOSTO DE 2016

Suspende o expediente e os prazos processuais na 11ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo - Marília.

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, *ad referendum*, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando as obras de adequação da rede elétrica e a instalação do forro nas dependências do Fórum Federal de Marília, consoante noticiado no expediente administrativo SEI 0024943-59.2016.4.03.8000 (documento SEI 2080983);

RESOLVE:

Art. 1º Suspende o expediente e os prazos processuais no Fórum Federal de Marília - 11ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no dia 12 de agosto de 2016.

Art. 2º Prorrogar para o dia 15 de agosto de 2016, segunda-feira, os prazos processuais iniciados ou completados no dia 12 de agosto de 2016.

Art. 3º Durante o período de suspensão do expediente funcionará o regime de plantão judiciário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente, em substituição regimental**, em 09/08/2016, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FEDERAL CONSELHEIRO RELATOR, DR. PAULO FONTES, EM 09 DE AGOSTO DE 2016

Processo SEI 0001083-97.2014.4.03.8000

Nº antigo : 2014.80.00.001083-6 Classe: RecAdm 1029

Recte : Tayse Cláudia Alves de Moraes Arruda

Adv . : OAB/RN 4867 Klevelando Augusto Silva dos Santos

Recdo : Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região

Assunto : Transferência/Regime Estatutário/Serv Pub Civ/Administrativo

“Despacho Nº 2046631/2016 - GABPF

Processo SEI nº 0001083-97.2014.4.03.8000

Trata-se de recurso administrativo interposto por TAYSE CLAUDIA DE MORAIS ARRUDA contra decisão que indeferiu o pedido de cessão da servidora para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Tendo em vista a informação prestada pela Divisão de Apoio Jurídico à Gestão de Pessoas - DAJU, noticiando que a ora recorrente fora removida, por motivos de saúde, para a Subseção Judiciária de Natal/RN, determinei sua intimação, a fim de que reiterasse seu interesse no julgamento do recurso, sobrevivendo mensagem enviada de seu e-mail institucional, requerendo, expressamente, a desistência do mesmo.

Dessa forma, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA do recurso interposto pela servidora TAYSE CLAUDIA DE MORAIS ARRUDA, nos termos do disposto no art. 19, "f", do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

À SCAJ para as providências cabíveis e, após, encerre-se o presente expediente.

Publique-se”.

PAUTA DE JULGAMENTO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRF3ª REGIÃO

161ª Sessão Ordinária de 15 de agosto de 2016 - 15h, na sala de sessões do Plenário, localizada no 14º andar da Torre Sul.

Incluir, na pauta de julgamento em epígrafe, o seguinte processo:

Desembargador Federal Souza Ribeiro

1 - Processo SEI 0019179-29.2015.4.03.8000
Nº Antigo: 2015.80.00.019179-3 - Classe: RecAdm 1230
Recte : Ivone de Oliveira Delgado
Adv : SP317533 Joyce Neres de Oliveira
Adv : SP207804 Cesar Rodolfo Sasso Lignelli
Recdo : Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região

Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES
Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

PORTARIA CORE Nº 283, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

Determina a conversão da Correição Geral Ordinária na 3ª Vara Federal Criminal de Campo Grande/MS em Correição Extraordinária, constitui Comissão para auxiliar nos trabalhos e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA CAZERTA, CORREGEDORA-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o disposto nos artigos 6º, inciso VII, da Lei 5.010/1966; 14 a 16, da Resolução nº 496/2006, do Conselho da Justiça Federal; 8º, inciso XVII, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região; e 55 e seguintes, do Provimento CORE nº 64/2005;

Considerando o cronograma de Correções Gerais Ordinárias e Inspeções de Avaliação Administrativa nas Unidades Judiciárias e Administrativas da Justiça Federal da 3ª Região, nos termos da Portaria CORE nº 53/2016, que já previa a realização de Correção Geral Ordinária nas 3ª e 6ª Varas Federais da 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul no período de 29 de agosto a 2 de setembro do corrente ano;

Considerando as informações constantes dos Ofícios nºs 315/16-GJ 3ª Vara, de 18.7.2016, e 328/16-GJ 3ª Vara, de 25.7.2016, encaminhados à Corregedoria-Regional pelo Juiz Federal Odilon de Oliveira, dando conta, entre outros fatos, da ocorrência de desvios de valores apreendidos em feitos com trâmite perante a 3ª Vara Federal Criminal de Campo Grande/MS;

Considerando o contido no Ofício nº 330/16-GJ 3ª Vara, de 27.7.2016, igualmente enviado pelo Juiz Federal Odilon de Oliveira, desta feita para "*sugerir a conversão da correção ordinária, nesta vara, marcada para o período de 29.08.16 a 02.09.16, em correção extraordinária*";

Considerando, ainda, a existência de feriado municipal em Campo Grande/MS no dia 26 de agosto próximo futuro;

RESOLVE:

1. Determinar a conversão da Correção Geral Ordinária programada para a unidade judiciária em questão, no período de 29 de agosto a 2 de setembro de 2016, **em Correção Extraordinária na 3ª Vara Federal Criminal de Campo Grande, a ser realizada nos dias 22 a 25 de agosto e 29 de agosto a 2 de setembro de 2016.**

2. Designar, para integrar a comissão auxiliar dos trabalhos, o Juiz Federal Roberto Lemos dos Santos Filho e os seguintes servidores:

Paulo Roberto Serraglio Junior	Assessor	1993
Carlos Eduardo Bauerle	Assessor	781
Ricardo Marrano de Freitas	Diretor de Secretaria	3141
Denis Renato dos Santos Cruz	Assessor	3710
José Elias Cavalcante	Diretor de Secretaria	525
Sergio Gouveia da Silva	Técnico Judiciário (especialidade segurança e transporte)	1507

3. Fixar o horário das 10 horas para a realização da solenidade de abertura e início das atividades.

4. Estabelecer o exame de todos os processos e livros e pastas obrigatórios.

5. Determinar - sem prejuízo das demais providências preliminares, a cargo da Secretaria da Vara, constantes dos itens 7.3 e 7.4 previstos na Portaria CORE nº 53, de 4 de fevereiro de 2016 -, sejam adotados os seguintes procedimentos, a teor do previsto no § 3º do artigo 56 do Provimento CORE nº 64/2005:

- o recolhimento de todos os processos que se encontrem em poder de advogados, procuradores, membros do Ministério Público, peritos, auxiliares do juízo etc., mantendo-se todos os feitos na Secretaria da Vara durante a correção;

- a suspensão dos prazos processuais, que serão devolvidos às partes ao término dos trabalhos;

- a manutenção da distribuição dos feitos;

- a não-marcação nem a realização de audiências no período, transferindo-se as já designadas e realizando-se apenas aqueles atos referentes a processos com réu preso ou urgentes;

- a suspensão do expediente destinado ao atendimento das partes e seus advogados, salvo para a apresentação de reclamações e recursos relacionados aos serviços correccionados;

- o conhecimento pelos juízes da vara no período da correção somente de pedidos, ações e medidas destinadas a preservar a liberdade de locomoção ou evitar o perecimento de direito;

6. Determinar que juízes e servidores da 3ª Vara Federal Criminal de Campo Grande/MS estejam presentes durante a Correção Extraordinária, com suspensão das férias já marcadas e interrupção daquelas que estiverem em gozo (artigo 56, § 3º, inciso VII, do Provimento CORE nº 64/2005).

7. Determinar a imediata ciência dos termos desta portaria, por meio de comunicação eletrônica, ao Juiz Federal Odilon de Oliveira e à Juíza Federal Substituta Monique Marchioli Leite (artigo 56, § 4º, do Provimento CORE nº 64/2005).

8. Determinar o imediato encaminhamento de cópia desta portaria, via mensagem eletrônica, a fim de que possam indicar representante para acompanhar os trabalhos:

- à Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul;

- à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Mato Grosso do Sul; e

- à Defensoria Pública da União no Mato Grosso do Sul;

9. Determinar o encaminhamento de cópia desta portaria, via mensagem eletrônica, aos seguintes órgãos, para conhecimento:

- Corregedoria-Geral da Justiça Federal - CJF;

- Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul; e

- Superintendência Regional da Polícia Federal no Mato Grosso do Sul.

10. Determinar o encaminhamento de cópia desta portaria ao Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para oportuno referendo.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Corregedora-Regional**, em 10/08/2016, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 2084202/2016 - PRESI/DIRG/SADI/UMAT/DILI/PREGOEIROS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2016

Processo nº 0019507-22.2016.4.03.8000

Objeto: Aquisição de etiquetas.

Obtenção do edital: a partir de 15/08/2016, às 14h00, nos endereços eletrônicos www.licitacoes-e.com.br e www.trf3.jus.br (Página de Licitações/Licitações TRF3R/Pregão Eletrônico) ou na Divisão de Compras e Licitações, situada na Avenida Paulista nº 1.842 - Torre Norte - 11º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP - CEP 01310-945. Informações através dos telefones: (11) 3012-1073/4/5, das 11h00 às 19h00.

Recebimento das propostas: até 26/08/2016, às 13h30, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das propostas: 26/08/2016, às 13h30.

São Paulo, 10 de agosto de 2016.

NORBERTO MÉLEGA VILLELA - Pregoeiro Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Norberto Melega Villela, Pregoeiro Substituto**, em 10/08/2016, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 2075000/2016 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0023847-09.2016.4.03.8000

Documento nº 2075000

Defiro o pedido de horário especial de trabalho do servidor Rafael Leal Ferreira, RF 3481 nos termos do artigos 98, § 1º da Lei nº 8112/90 e Resolução 05/2008-CJF, no período de 08/08/2016 a 22/12/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Almeida Nunes, Diretor-Geral**, em 08/08/2016, às 19:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 755, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI nº 0024454-22.2016.4.03.8000, resolve:

DESIGNAR a servidora **ADRIANA ARMOND DE CARVALHO**, R.F. nº 3375, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Doutor Fábio Prieto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Almeida Nunes, Diretor-Geral**, em 09/08/2016, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 756, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI nº 0024805-92.2016.4.03.8000, resolve:

DISPENSAR, a pedido, a partir de 08 de agosto de 2016, o servidor **MILTON TAKASHI SAITO**, R.F. nº 3043, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-5, de Supervisor, da Seção de Controle Financeiro da Divisão de Programação e Execução Financeira, nos termos do artigo 35, inciso II da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Almeida Nunes, Diretor-Geral**, em 09/08/2016, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 757, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI nº 0024866-50.2016.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR, a pedido, a partir de 09 de agosto de 2016, o servidor **SILAS MENDES DOS REIS**, R.F. nº 1575, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-4, de Assistente I, da Assessoria de Apoio aos Gabinetes, nos termos do artigo 35, inciso II da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Doutor Luiz Stefanini.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Almeida Nunes, Diretor-Geral**, em 09/08/2016, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 758, DE 09 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI nº 0024452-52.2016.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR, a pedido, a partir de 15 de agosto de 2016, a servidora **VIVIAN WOLF KRAUSS**, R.F. nº 3915, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, da Subsecretaria da 9ª Turma, nos termos do artigo 35, inciso II da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 15 de agosto de 2016, a referida servidora para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Doutor Maurício Kato.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Almeida Nunes, Diretor-Geral**, em 09/08/2016, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CJF3R Nº 78, DE 09 DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, tendo em vista o disposto no artigo 96, inciso I, alínea "f", da Constituição da República, combinado com o artigo 6º, inciso XIV, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, e o contido no Processo Administrativo nº 0023146-48.2016.4.03.8000,

RESOLVE:

REQUISITAR, a partir de 15 de agosto de 2016, a servidora **RENATA CHIARATTO CAVALCANTE**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do quadro de pessoal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, para o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a teor do artigo 93, inciso I, da Lei nº 8.112/90 e dos artigos 36 e seguintes da Resolução nº 5/2008, do E. Conselho da Justiça Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Presidente em substituição regimental**, em 10/08/2016, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 764, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI nº 0023691-21.2016.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR, a partir de 15 de agosto de 2016, a servidora **ELIZETE MARTINS**, R.F. nº 1815, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-5, de Supervisor da Seção de Movimentação de Magistrados da Divisão de Assuntos da Magistratura, nos termos do artigo 35, inciso I da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

II - DESIGNAR, a servidora **RENATA CHIARATTO CAVALCANTE**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, requisitada do Quadro de Pessoal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Almeida Nunes, Diretor-Geral**, em 10/08/2016, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA DA 9ª TURMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3/2016 - PRESI/DIRG/SEJU/UTU9

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, PRESIDENTE DA 9ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no inciso LXXVIII, do art. 5º, da Constituição Federal, que assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a necessidade de atualização dos serviços no âmbito da Subsecretaria da Nona Turma, inclusive em razão das disposições trazidas pelo Novo Código de Processo Civil;

Considerando o disposto no art. 152, par. 1º, do Novo Código de Processo Civil;

RESOLVE:

Art. 1º. A Subsecretaria providenciará, em cumprimento a decisão judicial:

- I. A anotação, no Sistema Processual deste Tribunal (SIAPRO), da(s) fase(s) – **processo sobrestado** em razão de recurso repetitivo/repercussão geral, para afetação de feitos semelhantes (art. 1036, par.1º, do CPC), e/ou **processo sobrestado** em razão de incidente de resolução de demandas repetitivas (art. 982, I, do CPC), com a anotação do(s) processos(s) paradigma(s), conforme determinado na respectiva decisão.
- II. Após a anotação de sobrestamento, a Subsecretaria da Nona Turma remeterá os autos aos gabinetes dos respectivos Relatores, lançando a fase – **remessa de processo sobrestado**.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Santos, Desembargadora Federal**, em 09/08/2016, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GABINETE DE CONCILIAÇÃO

PORTARIA N. 30, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

A DESEMBARGADORA FEDERAL COORDENADORA DO GABINETE DA CONCILIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, na redação dada pela Emenda n.02/2016, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n. 367, de 02 de dezembro de 2013, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo relacionados, aprovados no Curso de Formação de Conciliadores realizado na Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, para o exercício da função de CONCILIADOR na Justiça Federal da 3ª Região e para atuação nas audiências de conciliação agendadas por este Gabinete e pelas Centrais de Conciliação instaladas no âmbito da Justiça Federal:

1. NORMA RODRIGUES BASSO	SERVIDORA
2. NILSON VIEIRA MORENO	SERVIDOR

Art. 2º Os conciliadores ora nomeados serão convocados pelo Gabinete da Conciliação para assinatura do Termo de Compromisso de que trata o art. 25 da Resolução n. 367/2013 deste Tribunal.

Art. 3º Firmado o compromisso, os conciliadores obrigar-se-ão à prestação de serviço à Justiça Federal da 3ª Região de, no mínimo, 192 (cento e noventa e duas) horas de atuação voltadas à solução de conflitos, sem quaisquer ônus para a Administração Pública.

Art. 4º Nos termos do § 1º do art. 19 da Resolução n. 367/2013, a prestação do serviço de conciliador, desde que prevista em edital de concurso público de provas e títulos, contará como atividade jurídica e como título, inclusive para a Magistratura Federal, condicionada à observância da carga horária de, no mínimo, 16 (dezesseis) horas mensais, durante o período mínimo de 1 (um) ano.

Art. 5º O calendário das audiências será divulgado aos conciliadores por meio eletrônico, para indicação das datas que atendam à disponibilidade de comparecimento, de acordo com a necessidade e a conveniência deste Gabinete e das Centrais de Conciliação.

Art. 6º Divulgado o calendário, os conciliadores informarão, no prazo estabelecido pela Central de Conciliação ou por este Gabinete, as datas disponíveis para sua atuação nas audiências de conciliação, com vistas à formalização da designação.

Art. 7º Os conciliadores nomeados nesta Portaria integrarão o Cadastro de Conciliadores do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Santos, Desembargadora Federal Coordenadora do Gabinete da Conciliação**, em 09/08/2016, às 14:48, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 3331728638330679728

PORTARIA N. 31, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

A DESEMBARGADORA FEDERAL COORDENADORA DO GABINETE DA CONCILIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, na redação dada pela Emenda n.02/2016, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n. 367, de 02 de dezembro de 2013, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR a servidora e voluntária abaixo relacionadas, aprovadas no “Curso de Capacitação de Conciliadores e Mediadores” realizado no período de 08 a 10 de Abril de 2015, na Subseção Judiciária de São José dos Campos, para o exercício da função de CONCILIADOR na Justiça Federal da 3ª Região e para atuação nas audiências de conciliação agendadas por este Gabinete e pelas Centrais de Conciliação instaladas no âmbito da Justiça Federal:

DANIELA DULCE SAKAI
KELZILENE MAGALHÃES BASSANELLO

Art. 2º As conciliadoras ora nomeadas serão convocadas pelo Gabinete da Conciliação para assinatura do Termo de Compromisso de que trata o art. 25 da Resolução n. 367/2013 deste Tribunal.

Art. 3º Firmado o compromisso, as conciliadoras obrigar-se-ão à prestação de serviço à Justiça Federal da 3ª Região de, no mínimo, 192 (cento e noventa e duas) horas de atuação voltadas à solução de conflitos, sem quaisquer ônus para a Administração Pública.

Art. 4º Nos termos do § 1º do art. 19 da Resolução n. 367/2013, a prestação do serviço de conciliador, desde que prevista em edital de concurso público de provas e títulos, contará como atividade jurídica e como título, inclusive para a Magistratura Federal, condicionada à observância da carga horária de, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas mensais, durante o período mínimo de 1 (um) ano.

Art. 5º O calendário das audiências será divulgado às conciliadoras por meio eletrônico, para indicação das datas que atendam à disponibilidade de comparecimento, de acordo com a necessidade e a conveniência deste Gabinete e das Centrais de Conciliação.

Art. 6º Divulgado o calendário, as conciliadoras informarão, no prazo estabelecido pela Central de Conciliação ou por este Gabinete, as datas disponíveis para sua atuação nas audiências de conciliação, com vistas à formalização da designação.

Art. 7º As conciliadoras nomeadas nesta Portaria integrarão o Cadastro de Conciliadores do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Santos, Desembargadora Federal Coordenadora do Gabinete da Conciliação**, em 09/08/2016, às 14:48, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 3331728638330679728

PORTARIA N. 35, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

A DESEMBARGADORA FEDERAL COORDENADORA DO GABINETE DA CONCILIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, na redação dada pela Emenda n.02/2016, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n. 367, de 02 de dezembro de 2013, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR os voluntários abaixo relacionados, aprovados no Curso de Capacitação de Conciliadores realizado nos períodos de 12 a 14 e 17 a 18 de agosto de 2015, na Subseção Judiciária de Sorocaba, para o exercício da função de CONCILIADOR na Justiça Federal da 3ª Região e para atuação nas audiências de conciliação agendadas por este Gabinete e pelas Centrais de Conciliação instaladas no âmbito da Justiça Federal:

FLÁVIA HELENA BARREIRA PEREZ
JOSÉ CLÁUDIO VIERA PINHEIRO
KÁTIA APARECIDA RIGOTTI SERRÃO
MANOEL LUQUES FILHO
MARINA MEDEIROS DA SILVA
MELINE ALTHEMAN FLORENTINO

Art. 2º Os conciliadores ora nomeados serão convocados pelo Gabinete da Conciliação para assinatura do Termo de Compromisso de que trata o art. 25 da Resolução n. 367/2013 deste Tribunal.

Art. 3º Firmado o compromisso, os conciliadores obrigam-se à prestação de serviço à Justiça Federal da 3ª Região de, no mínimo, 192 (cento e noventa e duas) horas de atuação voltadas à solução de conflitos, sem quaisquer ônus para a Administração Pública.

Art. 4º Nos termos do § 1º do art. 19 da Resolução n. 367/2013, a prestação do serviço de conciliador, desde que prevista em edital de concurso público de provas e títulos, contará como atividade jurídica e como título, inclusive para a Magistratura Federal, condicionada à observância da carga horária de, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas mensais, durante o período mínimo de 1 (um) ano.

Art. 5º O calendário das audiências será divulgado aos conciliadores por meio eletrônico, para indicação das datas que atendam à disponibilidade de comparecimento, de acordo com a necessidade e a conveniência deste Gabinete e das Centrais de Conciliação.

Art. 6º Divulgado o calendário, os conciliadores informarão, no prazo estabelecido pela Central de Conciliação ou por este Gabinete, as datas disponíveis para sua atuação nas audiências de conciliação, com vistas à formalização da designação.

Art. 7º Os conciliadores nomeados nesta Portaria integrarão o Cadastro de Conciliadores do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Santos, Desembargadora Federal Coordenadora do Gabinete da Conciliação**, em 09/08/2016, às 14:51, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 3331728638330679728

PORTARIA N. 37, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

A DESEMBARGADORA FEDERAL COORDENADORA DO GABINETE DA CONCILIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, na redação dada pela Emenda n.02/2016, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n. 367, de 02 de dezembro de 2013, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;;

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR a voluntária abaixo relacionada, aprovada no “Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores” promovido pela Escola Paulista da Magistratura, para o exercício da função de CONCILIADORA na Justiça Federal da 3ª Região e para atuação nas audiências de conciliação agendadas por este Gabinete e pelas Centrais de Conciliação instaladas no âmbito da Justiça Federal:

LARISSA VENDRAMINI	VOLUNTÁRIA
--------------------	------------

Art. 2º A conciliadora ora nomeada será convocada pelo Gabinete da Conciliação para assinatura do Termo de Compromisso de que trata o art. 25 da Resolução n. 367/2013 deste Tribunal.

Art. 3º Firmado o compromisso, a conciliadora obrigará-se-á à prestação de serviço à Justiça Federal da 3ª Região de, no mínimo, 192 (cento e noventa e duas) horas de atuação voltadas à solução de conflitos, sem quaisquer ônus para a Administração Pública.

Art. 4º Nos termos do § 1º do art. 19 da Resolução n. 367/2013, a prestação do serviço de conciliador, desde que prevista em edital de concurso público de provas e títulos, contará como atividade jurídica e como título, inclusive para a Magistratura Federal, condicionada à observância da carga horária de, no mínimo, 16 (dezesseis) horas mensais, durante o período mínimo de 1 (um) ano.

Art. 5º O calendário das audiências será divulgado à conciliadora por meio eletrônico, para indicação das datas que atendam à disponibilidade de comparecimento, de acordo com a necessidade e a conveniência deste Gabinete e das Centrais de Conciliação.

Art. 6º Divulgado o calendário, a conciliadora informará, no prazo estabelecido pela Central de Conciliação ou por este Gabinete, as datas disponíveis para sua atuação nas audiências de conciliação, com vistas à formalização da designação.

Art. 7º A conciliadora nomeada nesta Portaria integrarão o Cadastro de Conciliadores do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Santos, Desembargadora Federal Coordenadora do Gabinete da Conciliação**, em 09/08/2016, às 14:53, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 3331728638330679728

PORTARIA N. 39, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

A DESEMBARGADORA FEDERAL COORDENADORA DO GABINETE DA CONCILIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, na redação dada pela Emenda n.02/2016, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n. 367, de 02 de dezembro de 2013, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;;

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR a voluntária abaixo relacionada, aprovada no “Curso de Capacitação em Mediação e Conciliação”, promovido pela Universidade Santa Cecília- Santos, para o exercício da função de CONCILIADORA na Justiça Federal da 3ª Região e para atuação nas audiências de conciliação agendadas por este Gabinete e pelas Centrais de Conciliação instaladas no âmbito da Justiça Federal:

ANA CLAUDIA JACON DE SALVO	VOLUNTÁRIA
----------------------------	------------

Art. 2º A conciliadora ora nomeada será convocada pelo Gabinete da Conciliação para assinatura do Termo de Compromisso de que trata o art. 25 da Resolução n. 367/2013 deste Tribunal.

Art. 3º Firmado o compromisso, as conciliadoras obrigará-se-á à prestação de serviço à Justiça Federal da 3ª Região de, no mínimo, 192 (cento e noventa e duas) horas de atuação voltadas à solução de conflitos, sem quaisquer ônus para a Administração Pública.

Art. 4º Nos termos do § 1º do art. 19 da Resolução n. 367/2013, a prestação do serviço de conciliador, desde que prevista em edital de concurso público de provas e títulos, contará como atividade jurídica e como título, inclusive para a Magistratura Federal, condicionada à observância da carga horária de, no mínimo, 16 (dezesseis) horas mensais, durante o período mínimo de 1 (um) ano.

Art. 5º O calendário das audiências será divulgado aos conciliadores por meio eletrônico, para indicação das datas que atendam à disponibilidade de comparecimento, de acordo com a necessidade e a conveniência deste Gabinete e das Centrais de Conciliação.

Art. 6º Divulgado o calendário, a conciliadora informará, no prazo estabelecido pela Central de Conciliação ou por este Gabinete, as datas disponíveis para sua atuação nas audiências de conciliação, com vistas à formalização da designação.

Art. 7º A conciliadora nomeada nesta Portaria integrará o Cadastro de Conciliadores do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Santos, Desembargadora Federal Coordenadora do Gabinete da Conciliação**, em 09/08/2016, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA N. 38, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

A DESEMBARGADORA FEDERAL COORDENADORA DO GABINETE DA CONCILIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, na redação dada pela Emenda n.02/2016, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n. 367, de 02 de dezembro de 2013, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR a servidora abaixo relacionada, aprovada no “Curso de Capacitação de Conciliadores” realizado no período de 08 a 12 de junho de 2015, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nesta capital, para o exercício da função de CONCILIADORA na Justiça Federal da 3ª Região e para atuação nas audiências de conciliação agendadas por este Gabinete e pelas Centrais de Conciliação instaladas no âmbito da Justiça Federal:

IVANA THAÍS DORNE E SILVA

Art. 2º A conciliadora ora nomeada será convocada pelo Gabinete da Conciliação para assinatura do Termo de Compromisso de que trata o art. 25 da Resolução n. 367/2013 deste Tribunal.

Art. 3º Firmado o compromisso, a conciliadora obrigará-se à prestação de serviço à Justiça Federal da 3ª Região de, no mínimo, 192 (cento e noventa e duas) horas de atuação voltadas à solução de conflitos, sem quaisquer ônus para a Administração Pública.

Art. 4º Nos termos do § 1º do art. 19 da Resolução n. 367/2013, a prestação do serviço de conciliador, desde que prevista em edital de concurso público de provas e títulos, contará como atividade jurídica e como título, inclusive para a Magistratura Federal, condicionada à observância da carga horária de, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas mensais, durante o período mínimo de 1 (um) ano.

Art. 5º O calendário das audiências será divulgado à conciliadora por meio eletrônico, para indicação das datas que atendam à disponibilidade de comparecimento, de acordo com a necessidade e a conveniência deste Gabinete e das Centrais de Conciliação.

Art. 6º Divulgado o calendário, a conciliadora informará, no prazo estabelecido pela Central de Conciliação ou por este Gabinete, as datas disponíveis para sua atuação nas audiências de conciliação, com vistas à formalização da designação.

Art. 7º A conciliadora nomeada nesta Portaria integrará o Cadastro de Conciliadores do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Santos, Desembargadora Federal Coordenadora do Gabinete da Conciliação**, em 09/08/2016, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA N. 36, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

A DESEMBARGADORA FEDERAL COORDENADORA DO GABINETE DA CONCILIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, na redação dada pela Emenda n.02/2016, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n. 367, de 02 de dezembro de 2013, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;;

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR os voluntários abaixo relacionados, aprovados no “Curso de capacitação aprimoramento de conciliadores e mediadores judiciais e extrajudiciais” promovido pelo Jus Postulandi Instituto de Estudos e Pesquisas, e no “Curso de Capacitação para Conciliadores e Mediadores Judiciais” promovido pelo Instituto Ipso Iure, no Município de Santo André/SP, respectivamente, para o exercício da função de CONCILIADOR na Justiça Federal da 3ª Região e para atuação nas audiências de conciliação agendadas por este Gabinete e pelas Centrais de Conciliação instaladas no âmbito da Justiça Federal:

RICARDO CROTTI	VOLUNTÁRIO
ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA	VOLUNTÁRIA
MARIA IVANI SOUZA DE MORAES	VOLUNTÁRIA

Art. 2º Os conciliadores ora nomeados serão convocados pelo Gabinete da Conciliação para assinatura do Termo de Compromisso de que trata o art. 25 da Resolução n. 367/2013 deste Tribunal.

Art. 3º Firmado o compromisso, os conciliadores obrigam-se à prestação de serviço à Justiça Federal da 3ª Região de, no mínimo, 192 (cento e noventa e duas) horas de atuação voltadas à solução de conflitos, sem quaisquer ônus para a Administração Pública.

Art. 4º Nos termos do § 1º do art. 19 da Resolução n. 367/2013, a prestação do serviço de conciliador, desde que prevista em edital de concurso público de provas e títulos, contará como atividade jurídica e como título, inclusive para a Magistratura Federal, condicionada à observância da carga horária de, no mínimo, 16 (dezesseis) horas mensais, durante o período mínimo de 1 (um) ano.

Art. 5º O calendário das audiências será divulgado aos conciliadores por meio eletrônico, para indicação das datas que atendam à disponibilidade de comparecimento, de acordo com a necessidade e a conveniência deste Gabinete e das Centrais de Conciliação.

Art. 6º Divulgado o calendário, os conciliadores informarão, no prazo estabelecido pela Central de Conciliação ou por este Gabinete, as datas disponíveis para sua atuação nas audiências de conciliação, com vistas à formalização da designação.

Art. 7º Os conciliadores nomeados nesta Portaria integrarão o Cadastro de Conciliadores do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Santos, Desembargadora Federal Coordenadora do Gabinete da Conciliação**, em 09/08/2016, às 14:52, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 3331728638330679728

PORTARIA N. 33, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

A DESEMBARGADORA FEDERAL COORDENADORA DO GABINETE DA CONCILIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, na redação dada pela Emenda n.02/2016, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n. 367, de 02 de dezembro de 2013, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR as voluntárias abaixo relacionadas, aprovadas no Curso de Capacitação de Conciliadores realizado no período de 08 a 12 de junho de 2015, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nesta capital, para o exercício da função de CONCILIADOR na Justiça Federal da 3ª Região e para atuação nas audiências de conciliação agendadas por este Gabinete e pelas Centrais de Conciliação instaladas no âmbito da Justiça Federal:

CINTIA DA SILVA BIRAL

Art. 2º As conciliadoras ora nomeadas serão convocadas pelo Gabinete da Conciliação para assinatura do Termo de Compromisso de que trata o art. 25 da Resolução n. 367/2013 deste Tribunal.

Art. 3º Firmado o compromisso, as conciliadoras obrigar-se-ão à prestação de serviço à Justiça Federal da 3ª Região de, no mínimo, 192 (cento e noventa e duas) horas de atuação voltadas à solução de conflitos, sem quaisquer ônus para a Administração Pública.

Art. 4º Nos termos do § 1º do art. 19 da Resolução n. 367/2013, a prestação do serviço de conciliador, desde que prevista em edital de concurso público de provas e títulos, contará como atividade jurídica e como título, inclusive para a Magistratura Federal, condicionada à observância da carga horária de, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas mensais, durante o período mínimo de 1 (um) ano.

Art. 5º O calendário das audiências será divulgado às conciliadoras por meio eletrônico, para indicação das datas que atendam à disponibilidade de comparecimento, de acordo com a necessidade e a conveniência deste Gabinete e das Centrais de Conciliação.

Art. 6º Divulgado o calendário, as conciliadoras informarão, no prazo estabelecido pela Central de Conciliação ou por este Gabinete, as datas disponíveis para sua atuação nas audiências de conciliação, com vistas à formalização da designação.

Art. 7º As conciliadoras nomeadas nesta Portaria integrarão o Cadastro de Conciliadores do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Santos, Desembargadora Federal Coordenadora do Gabinete da Conciliação**, em 09/08/2016, às 14:50, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 3331728638330679728

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 38, DE 28 DE JULHO DE 2016.

O Doutor RENATO BARTH PIRES, JUIZ FEDERAL VICE-DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO o contido às fls. 04/21, bem como teor da decisão GADI 2053586, proferida no Expediente Administrativo nº 20/2016-DF;

RESOLVE:

I - INSTAURAR Sindicância Administrativa inquisitorial nº 20/2016-DF, a fim de investigar objetiva e especificamente os fatos supostamente ocorridos durante cumprimento de mandado de citação pelo Executante de Mandados, C.J.F. – RF 4437, conforme decisão GADI 2053586 do procedimento em epígrafe;

II - NOMEAR Comissão sob a Presidência de **Maurício Zanelli de Brito - RF 5633**, Analista Judiciário (17ª Vara) e, como membros, **Daniela Manzoli Calabria – RF 5468**, Técnica Judiciária (5ª Vara) e **Pedro Luiz Soler Ascêncio – RF 5660**, Técnico Judiciário (7ª Vara), todos lotados no Fórum Cível desta Capital/SP (Ministro Pedro Lessa).

III - DETERMINAR o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, passível de prorrogação por igual período, nos termos do parágrafo único do art. 145, da Lei nº 8.112/90, a fim de que a Comissão entregue relatório final.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Barth Pires, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 04/08/2016, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 2083704/2016 - DFORSP/GADI/SUTJ

Trata-se de revisão *ex officio* do adicional por tempo de serviço, com a finalidade de incluir na apuração dessa vantagem 02 (dois) dias de Licença para Tratar de Doença em Pessoa da Família, em razão do disposto no parágrafo único, do artigo 24, da Lei nº. 12269/2010 e parágrafo 1º, do artigo 16, da Resolução nº. 159/2011-CJF, da servidora LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA, RF 1193.

O artigo 103 da Lei nº. 8112/1990 “caput” prevê:

“Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

Inciso II: (...) a licença para tratamento de saúde de pessoal da família de servidor; com remuneração, que exceder a 30 (trinta) dias em período de 12 (doze) meses”.

Outrossim, o artigo 24, parágrafo único, da Lei nº. 12269/2010 estabelece: *“serão considerados como de efetivo exercício, para todos os fins, os períodos de gozo de licença a partir de 12 de dezembro de 1990 cuja duração máxima, em cada período de 12 (doze) meses a contar da data da primeira licença gozada, seja de até 30 (trinta) dias”.*

Observo que o caso em comento subsume-se à norma supracitada, já que com a alteração trazida pela Lei nº. 12269/2010, o afastamento para tratar de doença em pessoa da família, que seja posterior a 11.12.1990 e que não exceda ao limite de 30 (trinta) dias a cada 12 meses, não poderá ser descontado.

Conforme a Informação SECT (2059133) a retificação proposta implica na alteração do período aquisitivo do 9º anuênio, entretanto, considerando que o mês em que este foi completado será mantido, não haverá efeitos financeiros sobre esta revisão.

Por fim, saliento que o Núcleo de Controle Interno - NUCI manifestou-se favoravelmente a revisão de ofício, nos moldes ora propostos, em caso análogo, conforme documento SEI 1239741.

Diante do exposto, considerando a Informação SECT (2059133) e o disposto no artigo 103, inciso II, da Lei nº. 8112/90 (com redação dada pela Lei nº. 12269/10) e artigo 24, parágrafo único, da Lei nº. 12269/10, c/c o artigo 16, §1º, da Resolução nº. 159/2011–CJF, autorizo a revisão do ato de concessão do 9º anuênio, para regularização, sem efeitos financeiros.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Ao NUAJ para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/08/2016, às 19:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 2083641/2016 - DFORSP/GADI/SUTJ

Trata-se de revisão *ex officio* do adicional por tempo de serviço, com a finalidade de incluir na apuração dessa vantagem 02 (dois) dias de Licença para Tratar de Doença em Pessoa da Família, em razão do disposto no parágrafo único, do artigo 24, da Lei nº. 12269/2010 e parágrafo 1º, do artigo 16, da Resolução nº. 159/2011-CJF, da servidora TANIA DA SILVA LOPES, RF 1803.

O artigo 103 da Lei nº. 8112/1990 “caput” prevê:

Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

Inciso II: (...) a licença para tratamento de saúde de pessoal da família de servidor, com remuneração, que exceder a 30 (trinta) dias em período de 12 (doze) meses”.

Outrossim, o artigo 24, parágrafo único, da Lei nº. 12269/2010 estabelece “*serão considerados como de efetivo exercício, para todos os fins, os períodos de gozo de licença a partir de 12 de dezembro de 1990 cuja duração máxima, em cada período de 12 (doze) meses a contar da data da primeira licença gozada, seja de até 30 (trinta) dias*”.

Observo que o caso em comento subsume-se à norma supracitada, já que com a alteração trazida pela Lei nº. 12269/2010, o afastamento para tratar de doença em pessoa da família, que seja posterior a 11.12.1990 e que não exceda ao limite de 30 (trinta) dias a cada 12 meses, não poderá ser descontado.

Conforme a Informação SECT (2068985) a revisão proposta implica na alteração dos períodos aquisitivos do 2º ao 5º anuênios, entretanto, considerando que os meses em que estes foram completados serão mantidos, não haverá efeitos financeiros sobre esta revisão.

Por fim, saliento que o Núcleo de Controle Interno - NUCI manifestou-se favoravelmente a revisão de ofício, nos moldes ora propostos, em caso análogo, conforme documento SEI 1239741.

Diante do exposto, considerando a Informação SECT (2068985) e o disposto no artigo 103, inciso II, da Lei nº. 8112/90 (com redação dada pela Lei nº. 12269/10) e artigo 24, parágrafo único, da Lei nº. 12269/10, c/c o artigo 16, §1º, da Resolução nº. 159/2011-CJF, autorizo a revisão dos atos de concessão do 2º ao 5º anuênios, para regularização, sem efeitos financeiros.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Ao NUAJ para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/08/2016, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 2083551/2016 - DFORSJ/GADI/SUTJ

Trata-se de revisão *ex officio* do adicional por tempo de serviço, com a finalidade de incluir na apuração dessa vantagem 02 (dois) dias de Licença para Tratar de Doença em Pessoa da Família, em razão do disposto no parágrafo único, do artigo 24, da Lei nº. 12269/2010 e parágrafo 1º, do artigo 16, da Resolução nº. 159/2011-CJF, do servidor EDUARDO ANTONIO DO PRADO FERNANDES, RF 1510.

O artigo 103 da Lei nº. 8112/1990 “caput” prevê:

Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

Inciso II: (...) a licença para tratamento de saúde de pessoal da família de servidor, com remuneração, que exceder a 30 (trinta) dias em período de 12 (doze) meses”.

Outrossim, o artigo 24, parágrafo único, da Lei nº. 12269/2010 estabelece “*serão considerados como de efetivo exercício, para todos os fins, os períodos de gozo de licença a partir de 12 de dezembro de 1990 cuja duração máxima, em cada período de 12 (doze) meses a contar da data da primeira licença gozada, seja de até 30 (trinta) dias*”.

Observo que o caso em comento subsume-se à norma supracitada, já que com a alteração trazida pela Lei nº. 12269/2010, o afastamento para tratar de doença em pessoa da família, que seja posterior a 11.12.1990 e que não exceda ao limite de 30 (trinta) dias a cada 12 meses, não poderá ser descontado.

Conforme a Informação SECT 2065470 a retificação proposta implica na alteração dos períodos aquisitivos do 4º ao 7º anuênios, entretanto, considerando que os meses em que estes foram completados serão mantidos, não haverá efeitos financeiros sobre esta revisão.

Por fim, saliento que o Núcleo de Controle Interno - NUCI manifestou-se favoravelmente a revisão de ofício, nos moldes ora propostos, em caso análogo, conforme documento SEI 1239741.

Diante do exposto, considerando a Informação SECT (2065470) e o disposto no artigo 103, inciso II, da Lei nº. 8112/90 (com redação dada pela Lei nº. 12269/10) e artigo 24, parágrafo único, da Lei nº. 12269/10, c/c o artigo 16, §1º, da Resolução nº. 159/2011-CJF, autorizo a revisão dos atos de concessão do 4º ao 7º anuênios, para regularização, sem efeitos financeiros.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Ao NUAJ para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/08/2016, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 2083458/2016 - DFORSJ/GADI/SUTJ

Trata-se de revisão *ex officio* do adicional por tempo de serviço referente ao servidor APARECIDO ALVES DA LUZ, RF 1858, uma vez que teve descontados de seu tempo de serviço 02 (dois) dias atinentes à licença para tratar doença em pessoa da família, nos termos do artigo 16, §1º, da Resolução nº. 159/2011-CJF.

O artigo 103 da Lei nº. 8112/1990 "caput" prevê:

"Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

Inciso II: (...) a licença para tratamento de saúde de pessoal da família de servidor, com remuneração, que exceder a 30 (trinta) dias em período de 12 (doze) meses".

Outrossim, o artigo 24, parágrafo único, da Lei nº. 12269/2010 estabelece *"serão considerados como de efetivo exercício, para todos os fins, os períodos de gozo de licença a partir de 12 de dezembro de 1990 cuja duração máxima, em cada período de 12 (doze) meses a contar da data da primeira licença gozada, seja de até 30 (trinta) dias."*

Observo que o caso em comento subsume-se à norma supracitada, já que com a alteração trazida pela Lei nº. 12269/2010, o afastamento para tratar de doença em pessoa da família, que seja posterior a 11.12.1990 e que não exceda ao limite de 30 (trinta) dias a cada 12 meses, não poderá ser descontado.

Conforme a Informação SECT 2071739, os 02 dias de licença por motivo de doença em pessoa da família acumulados pelo interessado durante a vigência do adicional por tempo de serviço devem ser contados para fins deste benefício. Consequentemente, os períodos aquisitivos do 2º ao 5º anuênios foram antecipados, o que terá efeitos financeiros somente do 2º, 4º e 5º anuênios porque esta alteração recairá sobre os meses em que estes foram completados.

Por fim, saliento que o Núcleo de Controle Interno - NUCI manifestou-se favoravelmente a revisão de ofício, nos moldes ora propostos, em caso análogo, conforme documento 1239741.

Diante do exposto, considerando a Informação SECT 2071739 e o disposto nos artigos 67 e 103, inciso II, da Lei nº. 8112/90, artigo 24, parágrafo único, da Lei nº. 12269/2010 e artigo 16, parágrafo 1º, da Resolução nº. 159/2011-CJF, autorizo a revisão dos atos de concessão do 2º ao 5º anuênios e o pagamento por exercícios findos do 2º anuênio a partir de 01.01.1996, do 4º anuênio a partir de 01.01.1998 e do 5º anuênio a partir de 01.01.1999, que o servidor fez jus, deduzindo-se os eventuais valores pagos a este título.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Ao NUAJ para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/08/2016, às 19:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 2083289/2016 - DFORSJ/GADI/SUTJ

Considerando a informação do Núcleo de Administração Funcional (2073841), da Seção de Apoio Técnico-Jurídico (2083208), manifestação da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (2073861) e da Secretaria Administrativa (2073887), defiro o pagamento do Abono de Permanência ao servidor ALFREDO EDSON DE SOUZA - RF. 1665, nos termos do Acórdão nº 1482/2012-TCU-Plenário, por ter implementado os requisitos para fins de aposentadoria exigidos pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a partir de 18.05.2016.

Ao NUAJ, para as providências.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/08/2016, às 19:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 2079061/2016 - DFORSJ/GADI/SUTJ

Trata-se de retificação, *ex-officio*, do processo de licença prêmio por assiduidade (2051607, pág. 3/5), referente à servidora SANDRA DE CASSIA SCANDOLA FROSSARD, RF 696, em exercício nesta Seção Judiciária desde 14.10.1987, a fim de contar como de efetivo exercício as licenças para tratamento de pessoa da família, não excedentes a 30 dias em cada período de 12 meses, ocorridas no interstício referente à concessão daquele benefício, conforme determina o art. 24, parágrafo único, da Lei n. 12.269/2010, nestes termos:

“Art. 24. Para fins de aplicação do disposto no § 3º do art. 83 da Lei no 8.112, de 11 dezembro de 1990, com a redação dada por esta Lei, será considerado como início do interstício a data da primeira licença por motivo de doença em pessoa da família concedida a partir de 29 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, serão considerados como de efetivo exercício, para todos os fins, os períodos de gozo de licença a partir de 12 de dezembro de 1990 cuja duração máxima, em cada período de 12 (doze) meses a contar da data da primeira licença gozada, seja de até 30 (trinta) dias”.

Na Informação SECT 2051799 e Despacho SECT 2052094, as Diretoras do Núcleo de Administração Funcional e Secretaria Administrativa sugeriram: *“a retificação do processo de licença prêmio por assiduidade da servidora SANDRA DE CASSIA SCANDOLA FROSSARD, RF 696, para que conste como 1º período aquisitivo o interstício de 14.10.1987 a 31.10.1992, já descontados 20 dias de licença para tratamento de pessoa da família, sendo o período residual destinado à licença para capacitação, em atenção ao disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 12.269/2010”.*

Considerando os termos da Informação SECT 2051799, bem como a ciência da servidora 2063878, DETERMINO a retificação do processo de licença prêmio por assiduidade da servidora SANDRA DE CASSIA SCANDOLA FROSSARD, RF 696, nos exatos termos da referida Informação.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Ao NUAJ para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/08/2016, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO Nº 2067610/2016 - DFORSJ/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0050286-54.2016.4.03.8001

Documento nº 2067610

LIC. P/ MOTIVO DOENCA EM PES. FAMILIA PRORROG. EM 02/08/2016

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues - COREN 41804 - SP, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 04/08/2016, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 2072412/2016 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0008885-75.2016.4.03.8001

Documento nº 2072412

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a)

3058 - ANNE MARGRET SILVA ESGALHA

LICENCA P/ MOTIVO DOENCA EM PES. FAMILIA INICIAL de 03/08/2016 a 05/08/2016

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues - COREN 41804 - SP, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 08/08/2016, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 2078159/2016 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0056403-61.2016.4.03.8001

Documento nº 2078159

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a)

7877 - ALLIANE LIZZANDRA DEMUNER

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE em 28/07/2016

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues - COREN 41804 - SP, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 08/08/2016, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 2078744/2016 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0057447-18.2016.4.03.8001

Documento nº 2078744

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a)

7587 - LILLIAN CRISTINA BENITTI PACHECO DA COSTA

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM 05/08/2016

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues - COREN 41804 - SP, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 09/08/2016, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 2078767/2016 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0051171-68.2016.4.03.8001

Documento nº 2078767

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a)

1105 - CARLOS DONIZETI DA FONSECA

LICENCA P/TRATAMENTO DE SAUDE PRORROG. INTERROMP. de 01/08/2016 a 07/08/2016

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues - COREN 41804 - SP, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 09/08/2016, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 2078908/2016 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0057463-69.2016.4.03.8001

Documento nº 2078908

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a)

1229 - ANA MARIA DE AZEVEDO

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE de 04/08/2016 a 05/08/2016

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues - COREN 41804 - SP, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 09/08/2016, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 2078160/2016 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0055916-91.2016.4.03.8001

Documento nº 2078160

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a)

6460 - RENATA RIZZO FLORES

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE PRORROG. CONTINUA de 30/07/2016 a 30/08/2016

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues - COREN 41804 - SP, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 08/08/2016, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 2068727/2016 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0013445-60.2016.4.03.8001

Documento nº 2068727

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a)

3371 - MARISE SHIMABUKURO LUCENA

LICENCA P/TRATAMENTO DE SAUDE PRORROG. INTERROMP. EM 02/08/2016

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues - COREN 41804 - SP, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 08/08/2016, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 2078279/2016 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0008715-06.2016.4.03.8001

Documento nº 2078279

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a)

7092 - PAULO HIROYUKI MISAWA

LICENCA P/TRATAMENTO DE SAUDE de 06/08/2016 a 12/08/2016

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues - COREN 41804 - SP, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 08/08/2016, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 2078333/2016 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0051849-83.2016.4.03.8001

Documento nº 2078333

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a)

1671 - ADRIANA MANCIOPPI
LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
05/08/2016

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues - COREN 41804 - SP, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 09/08/2016, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 2078971/2016 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0009230-41.2016.4.03.8001

Documento nº 2078971

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a)

867 - MYRIAM CONCEICAO FERREIRA DE MATTOS GUIZELINI

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE PRORROG. CONTINUA de 03/08/2016 a 05/08/2016

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues - COREN 41804 - SP, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 09/08/2016, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 2079182/2016 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0057390-97.2016.4.03.8001

Documento nº 2079182

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a)

8237 - REGINALDO SILVEIRA
LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
05/08/2016

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues - COREN 41804 - SP, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 09/08/2016, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 2079204/2016 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0057468-91.2016.4.03.8001

Documento nº 2079204

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a)

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE de 08/08/2016 a 14/08/2016

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues - COREN 41804 - SP, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 08/08/2016, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 2079962/2016 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0057412-58.2016.4.03.8001

Documento nº 2079962

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a)

1296 - VALDELICE PRUDENCIO
LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
05/08/2016

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues - COREN 41804 - SP, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 09/08/2016, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 2079344/2016 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0011612-07.2016.4.03.8001

Documento nº 2079344

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a)

638 - MARILISA FALCAO DE MOURA

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE de 04/08/2016 a 05/08/2016

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues - COREN 41804 - SP, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 08/08/2016, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 2079370/2016 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0057487-97.2016.4.03.8001

Documento nº 2079370

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a)

5055 - LETICIA ARAUJO

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE de 02/08/2016 a 05/08/2016

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues - COREN 41804 - SP, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 09/08/2016, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 2079445/2016 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0052870-94.2016.4.03.8001

Documento nº 2079445

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a)

3091 - ERICO WETTER

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

05/08/2016 A 12/08/2016

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues - COREN 41804 - SP, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 09/08/2016, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 2079844/2016 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0054549-32.2016.4.03.8001

Documento nº 2079844

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a)

3377 - CRISTIANE FORONI BEYRODT

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

05/08/2016 A 12/08/2016

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues - COREN 41804 - SP, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 09/08/2016, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 2079936/2016 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0010934-89.2016.4.03.8001

Documento nº 2079936

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a)

1386 - MAGDA BORGONOVE
LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
07/08/2016 A 11/08/2016

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues - COREN 41804 - SP, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 09/08/2016, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 2063182/2016 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0049803-24.2016.4.03.8001

Documento nº 2063182

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a)

7066 - RICARDO ARAUJO GARCIA

LICENCA P/TRATAMENTO DE SAUDE PRORROG. INTERROMP. de 27/07/2016 a 29/07/2016

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues - COREN 41804 - SP, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 05/08/2016, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 2073492/2016 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0056824-51.2016.4.03.8001

Documento nº 2073492

Nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Portaria 01/2010 - DA, concedo a(o) servidor(a)

3407 - AURO DOS SANTOS

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE de 02/08/2016 a 06/08/2016

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Rodrigues - COREN 41804 - SP, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 05/08/2016, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 20, DE 04 DE AGOSTO DE 2016.

A DOUTORA ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS, MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 5ª VARA CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora ANA CLAUDIA BAYMA BORGES, RF 4429, Analista Judiciário, Supervisora da Seção de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5), estará em férias no período de 01/08/2016 a 10/08/2016,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora KATIA YUMIKO KIY, RF 7888, Técnico Judiciário, para substituí-la no referido período.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Pinheiro Rodrigues D'Aquino de Jesus, Juíza Federal Substituta**, em 09/08/2016, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

13ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 27, DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

A Doutora ADRIANA GALVÃO STARR, Juíza Federal Substituta, na Titularidade Plena, da Nona Vara Cível da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora NORMA LÚCIA DA CUNHA SOARES, RF 3794 para substituição da servidora MICHELLE ASATO JUNQUEIRA, RF 5582, no exercício do cargo em comissão de Oficial de Gabinete, no período de 09 a 15 de agosto de 2016, em virtude de licença saúde.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Galvão Starr, Juiz Federal Substituto**, em 09/08/2016, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO

PORTARIA Nº 60, DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA RENATA ANDRADE LOTUFO, JUÍZA FEDERAL COORDENADORA EM EXERCÍCIO DO FÓRUM CRIMINAL, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os afastamentos dos servidores abaixo descritos,

RESOLVE:

I- **DESIGNAR** o servidor RAILTON NASCIMENTO DE ARAUJO, RF 8159, Técnico Judiciário, Judiciário, para substituir a servidora FRANCIS MIE KIMURA, RF 8221, Técnica Judiciária, Supervisora da Seção de Reprografia e Autenticação e Digitalização (FC 5), nos dias 07, 08 e 13/07/2016 em virtude de Licença Médica e no período de 18/07 a 10/08/2016, em virtude de licença por motivo de doença em pessoa da família;

II- **DESIGNAR** a servidora KARLA MARIA ROSA CAVALHEIRO, Técnica Judiciária, RF 4046, para substituir a servidora MIRIAN MIYUKI OGIHARA KAMIMURA, Técnica Judiciária, RF 3821, Supervisora da Seção de Protocolos e Informações Processuais (FC-5), no período de 04/07 a 22/07/2016, em virtude de férias;

III- **DESIGNAR** o servidor, LUIZ CARLOS LEITE DOS SANTOS, RF 5263, Técnico Judiciário, para substituir o servidor RICARDO DE MELLO GABARRON, RF 7561, Técnico Judiciário, Supervisor de Segurança e Transportes (FC-5), no período de 18/07 a 27/07/2016, em virtude de férias e nos dias 28/07 a 29/07/2016 em virtude de compensação de dias trabalhados em recesso.

IV- **DESIGNAR** o servidor PLINIO RICARDO GARUTTI MOREIRA, RF 6874, Técnico Judiciário, para substituir o servidor ROBSON BARROS BUENO, RF 932, Técnico Judiciário, Supervisor da Seção de Apoio à Microinformática (FC 5), no dia 15/07/2016 em virtude de compensação de dias trabalhados em recesso.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Andrade Lotufo, Juíza Federal Coordenadora do Fórum Criminal e Previdenciário, em exercício**, em 09/08/2016, às 19:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

PORTARIA Nº 52, DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

A Doutora **FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA, MMª**. Juíza Federal Substituta na Presidência deste Juizado Especial Federal, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO as Portarias n. 1446601, de 04/11/2015 e n. 6, de 14/01/2016 deste Juizado Especial Federal de Osasco que estabeleceram as escalas dos plantões judiciários dos servidores deste Juizado

RESOLVE:

AUTORIZAR a servidora **MARY SETSUKO NAKASHIMA NISHIMURA - RF 3954**, a efetuar compensações nos dias 12 e 19 de agosto de 2016 com horas decorrentes dos plantões judiciários realizados em 28/12/2015 e 12/03/2016.

DESIGNAR a servidora **ANA PAULA MORETTI DE SOUZA - RF 6598**, para substituir a servidora **MARY SETSUKO NAKASHIMA NISHIMURA - RF 3954**, no exercício da Função Comissionada FC-05 – Oficial de Gabinete da 2ª Vara-Gabinete nos dias 12 e 19 de agosto de 2016, em virtude de compensações de plantões.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Soraia Pacheco Costa, Juiz Federal**, em 09/08/2016, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

PORTARIA Nº 20, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

A Doutora **MARIA FERNANDA DE MOURA E SOUZA**, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

- AUTORIZAR o servidor Juliano Paifer Pelegrini, RF 4630, a compensar o dia 12/08/2016, em razão de plantão realizado neste Juizado.

- AUTORIZAR a servidora Loide Gonçalves R. Da Silva, RF 3321, a compensar o dia 12/08/2016, em razão de plantão realizado neste Juizado.

- AUTORIZAR a servidora Katia Nakagome Suzuki, Diretora de Secretaria, RF 3910, a compensar os dias 12/08/2016, 26/08/2016, 08/09/2016 e 09/09/2016 em razão de plantões realizados neste Juizado e designar a servidora Iandra Luisa S. de Camargo, RF 7422 para substituí-la nos referidos dias.

- DESIGNAR a servidora Iandra Luisa S. de Camargo, RF 7422 para substituir a servidora Katia Nakagome Suzuki, RF 3910, Diretora de Secretaria no período de 16/08/2016 a 25/08/2016, em virtude de férias regulamentares.

- DESIGNAR a servidora Iandra Luisa S. de Camargo, RF 7422 para substituir a servidora Katia Nakagome Suzuki, RF 3910, Diretora de Secretaria no dia 07/07/2016, em virtude de licença médica.

- ALTERAR, a pedido, as férias do servidor Ferdinando Mota Soares, 4291, Supervisor da Seção de Cálculos e Perícias, anteriormente designadas para 07/12 a 16/12/2016 para 19/10 a 28/10/2016.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda de Moura e Souza, Juiz Federal**, em 09/08/2016, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA Nº 3, DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

O Excelentíssimo Doutor **ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA**, Meritíssimo Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

Considerando o disposto nos arts. 93, inciso XIV, da Constituição Federal e 203, § 4º, do Código de Processo Civil, que permitem ao magistrado delegar a prática de atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, aos servidores sob sua jurisdição;

Considerando o disposto nas Leis nºs 9.099/1995, 10.259/2001 e 11.419/2006;

Considerando o disposto no Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, publicado no Diário Eletrônico de 04/07/2012;

Considerando as orientações da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região;

Considerando o previsto no Provimento CORE nº 64/05;

Considerando a Recomendação CORE nº 03, de 24 de maio de 2011;

Considerando os princípios da informalidade, celeridade e simplicidade que norteiam os Juizados Especiais Federais, assim como a existência de autos exclusivamente virtuais;

RESOLVE:

1. **REVOGAR** a **PORTARIA nº 0867797, de 15 de janeiro de 2015, e a PORTARIA nº 1426740, de 26 de outubro de 2015**, a fim de unificar as normas de procedimentos do Juizado Especial Federal Cível de São José dos Campos.

2. Instituir normas consolidadas de procedimentos do Juizado Especial Federal Cível de São José dos Campos, nos seguintes termos:

DAS SEÇÕES - ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

ATENDIMENTO, PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 1º. As audiências e perícias serão marcadas pela Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição, independentemente de despacho judicial, no momento do cadastramento do processo.

Art. 2º. Será cadastrada nos autos virtuais a participação do Ministério Público Federal em todas as ações em que conste o incapaz, o menor e, nos benefícios assistenciais, o deficiente e o idoso.

Art. 3º. A distribuição das perícias aos peritos credenciados será feita de acordo com a disponibilidade da agenda do profissional, preferindo-se o preenchimento da integralidade da primeira agenda disponível e dispensando-se o agendamento automático do sistema eletrônico.

Art. 4º. Após a distribuição serão analisadas as irregularidades das ações, de acordo com a orientação da Presidência do Juizado, a fim de identificar os casos a serem remetidos à intimação para regularização (ato ordinatório) ou conclusão judicial.

Art. 5º. Compete à Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição a publicação da ata de distribuição dos processos, a fim de que as partes, por meio de seus advogados, sejam intimadas das datas de audiência e perícias agendadas. Nos processos sem advogados a intimação será efetuada no momento do ajuizamento da ação pela Secretaria.

Art. 6º. A ata de distribuição deve ser enviada para publicação diariamente, mediante verificação, junto ao Sistema Eletrônico, se todos os processos distribuídos no período a ser publicado possuem petição inicial e provas devidamente digitalizadas e anexadas. O texto da ata é o que segue, sujeito a alteração mediante Portaria deste Juízo:

“Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, neste Juizado Especial Federal, oportunidade em que deverá trazer até 03 (três) testemunhas, que comparecerão independente de intimação e portando documento oficial de identidade com foto. Deverão as partes e as testemunhas comparecer vinte minutos antes do horário designado para a audiência a fim de permitir o início no horário marcado, ante a necessidade de identificação e qualificação. Outrossim, deverá a parte autora comparecer à audiência munida dos documentos originais, cujas cópias foram juntadas aos autos, para o fim de eventual conferência, nos termos do art. 5º do Provimento nº 90, de 14/05/2008, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região. Fica advertida a parte autora que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

2) para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias a contar da presente publicação, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 10.259/01.

3) os assistentes técnicos deverão comparecer na data e local designados independente de intimação. Ressalto que só poderão ingressar na sala da perícia aqueles previamente indicados nos autos através de petição das partes, munidos dos seus documentos oficiais com foto.

4) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas e horários agendados, vestida adequadamente para o exame, munida dos documentos pessoais, atualizados e hábeis a identificar o(a) periciado(a) (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames). Deverá o advogado juntar até 05 (cinco) dias antes da perícia designada, cópias dos documentos médicos. Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico, o qual deverá ser médico.

4.1) as perícias médicas serão realizadas na sede deste Juizado, situado à Rua Dr. Tertuliano Delphim Júnior, nº 522, Parque Residencial Aquarius, São José dos Campos/SP, salvo as perícias oftalmológicas realizadas no consultório do perito em razão da necessidade de aparelhos/equipamentos específicos.

4.2) as perícias socioeconômicas serão realizadas no domicílio da parte autora; deve ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência. O advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia socioeconômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local, bem como deverá possibilitar a entrada do perito para análise de seu domicílio.

4.3) fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia médica implica em preclusão da prova técnica e na extinção do processo sem resolução de mérito, salvo quando comprovado documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.”

Art. 7º. Caberá ao advogado dar ciência à parte autora das datas e horários de audiência e perícias agendadas, bem como dos locais de realização.

SEÇÃO II

PROCESSAMENTO

Art. 8º. Independem de despacho/decisão judicial as citações e intimações de testemunhas e do Ministério Público Federal.

Art. 9º. Serão aceitas contestações padronizadas apresentadas pelos réus nas ações deste Juizado, nos casos de assuntos repetitivos. As contestações padronizadas devem mencionar claramente o assunto a que se referem. O encaminhamento será por meio de ofício à Presidência do Juizado mencionando a data a partir da qual deve ser inserida nos processos distribuídos para o respectivo assunto e, se for o caso, a data final. A contestação padronizada será inserida no Sistema Informatizado do Juizado Especial Federal de São José dos Campos e arquivada eletronicamente. A anexação da contestação padrão dispensa à expedição de mandado, sendo considerada a data da citação a mesma da distribuição, nos termos das rotinas do Sistema Informatizado.

Art. 10. O prazo para apresentação de contestação, observado o previsto no artigo 9º da Lei 10.259/2001, é de **30 (trinta) dias**, salvo em caso de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento, em que o prazo será até a data designada.

Art. 11. Caso as intimações encaminhadas via postal retornem negativas em decorrência de ausência de comunicação de alteração de endereço, tais como: “mudou-se” e “desconhecido”, deverá ser lançada a intimação na data da tentativa de entrega da correspondência, conforme previsto no § 2º do art. 19 da Lei 9.099/95. Caso a devolução ocorra por motivo diverso, a intimação deverá se dar por meio de contato telefônico ou correio eletrônico (e-mail). Frustrada a tentativa por meio telefônico ou eletrônico, a intimação deverá ser realizada por oficial de justiça, independentemente de despacho judicial.

Art. 12. Sendo infrutífera a comunicação pelo correio será considerada intimada a parte na data da interposição de recurso ou manifestação protocolada nos autos.

Art. 13. Os servidores estão autorizados a providenciar a retificação dos dados cadastrais das partes no sistema processual, quando requerida expressamente, por escrito, mediante certidão anexada aos autos, desde que não implique em alteração da competência do juízo em razão do domicílio, hipótese em que os autos deverão ser levados à conclusão do juiz.

Art. 14. O prazo para cumprimento de antecipação de tutela ou obrigação de fazer é de 45 (quarenta e cinco) dias, salvo determinação judicial em contrário. Não havendo notícia do cumprimento no prazo assinalado, nem requerimento específico, os servidores ficam autorizados a reiterar o ofício de obrigação de fazer, com igual prazo, por uma vez. Após a reiteração, permanecendo o descumprimento, os autos serão levados à conclusão judicial.

Art. 15. O(a) diretor(a) de secretaria está autorizado(a) a assinar ofícios e mandados que não sejam endereçados a autoridades, bem como solicitar informações acerca do andamento de Cartas Precatórias expedidas há mais de 30 (trinta) dias, sem notícia de cumprimento, independentemente de despacho judicial, e também prestar informações ao Juízo Deprecante. Fica, ainda, autorizado(a) a proceder à transmissão dos ofícios requisitórios (RPV/PRC) expedidos.

Art. 16. Independentemente de despacho judicial os autos serão remetidos à contadoria judicial para elaboração de cálculos pertinentes e, quando necessário, para correção monetária dos valores devidos, com base nos índices fixados no julgado, inclusive no tocante à sucumbência e multa, se houver, acrescidos de juros de mora até a data do trânsito em julgado, previamente à expedição do precatório/requisitório de pequeno valor.

Art. 17. Independentemente de despacho judicial, os servidores procederão à intimação da parte autora, por via postal, contato telefônico ou correio eletrônico, com ou sem advogado constituído, para retirada dos documentos originais no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Provimento nº. 90/2008 da Corregedoria Regional da 3ª Região.

§ 1º Com a retirada dos referidos documentos e assinado o respectivo termo de entrega, caberá à Seção de Processamento, independentemente de despacho, o desarquivamento dos autos virtuais para a anexação do termo, devendo, após, os autos retornarem ao arquivo.

§ 2º Nos casos de não comparecimento da parte ou não localização e em havendo patrono constituído nos autos, caberá à Seção de Processamento o desarquivamento dos autos, devendo ser lavrada certidão de que a parte não fora localizada ou não compareceu em Secretaria, com posterior remessa à conclusão para intimação do advogado para retirada do referido documento. Nos casos de não comparecimento da parte ou não localização e ausência de patrono constituído nos autos, a Seção de Processamento deverá lavrar certidão de que a parte não fora localizada ou não compareceu em Secretaria, anexando-a aos documentos originais e arquivando-as em pasta própria na Secretaria. Os documentos deverão ser arquivados por ano de distribuição e após pela ordem crescente de numeração.

Art. 18. Não havendo óbice expresso em ato normativo do Juízo, os atos processuais a seguir relacionados independem de despacho, devendo a serventia providenciar a intimação das partes, **por meio de ato ordinatório**, conforme orientação da Presidência do Juizado, **com prazo padrão de 15 (quinze) dias**, salvo nas hipóteses de prazos próprios e específicos previstos nas Leis 9.099/1995, 10.259/2001 e 11.419/2006, sob pena de extinção do processo, exceto nos casos em que outra pena for especificada:

I - Intimação da parte autora para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem;

II - Intimação da parte autora para esclarecer o valor atribuído à causa e apresentar planilha de cálculo conforme benefício pretendido. Se houver parcelas vencidas e vincendas, deverá a parte observar as disposições do art. 292, parágrafos 1º e 2º do CPC e o disposto no Enunciado nº 17 do FONAJEF (Fórum Nacional dos Juizados Especiais): “*Não cabe renúncia sobre parcelas vincendas para fins de fixação de competência nos Juizados Especiais Federais*”;

III - Intimação da parte autora para regularizar representação processual, apresentando procuração, substabelecimento ou comprovação de inscrição suplementar, se a OAB for de outro Estado, sob pena de considerar-se a parte não assistida por advogado;

IV - Intimação da parte autora para apresentação de cópias ou regularização dos seguintes documentos:

a) comprovante de residência, a exemplo de fatura de energia elétrica, água ou telefone, considerado idôneo quando emitido em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao ajuizamento da ação. Em caso de apresentação de comprovante de residência em nome de terceiros, deverá apresentar cópia de contrato de aluguel ou declaração datada da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, sob pena de incidência do artigo 299 do Código Penal;

b) comprovante do CPF da parte ou representante;

c) documento oficial de identidade da parte ou representante;

d) CTPS;

e) carnês de contribuição, sob pena de preclusão;

f) exames/relatórios médicos;

g) comprovante de prévio requerimento administrativo;

h) termo de curatela ou guarda;

i) declaração de pobreza, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita;

j) documento essencial à causa, como contrato, certidão de óbito, atestado de permanência carcerária, dentre outros;

k) contrato de honorários, sob pena de indeferimento de levantamento apartado dos honorários contratuais;

l) retirada de documentos originais;

m) cópias legíveis;

n) carta de concessão do benefício;

o) comprovante de união estável;

p) declaração/comparecimento em secretaria de pessoa analfabeta ou deficiente visual;

q) contrato social, instrumento constitutivo, procuração ou equivalente, nos casos de pessoas jurídicas.

r) cópia de inicial e documentos necessários de outras ações a fim de possibilitar a verificação de prevenção, quando não for possível afastar de plano;

V - intimação das partes para manifestação/esclarecimento sobre:

- a) pedido contraditório ou genérico;
- b) classe da ação ou assunto, nos termos do artigo 3º da Lei 10.259/01;
- c) limite de testemunhas no JEF, que obedece ao disposto no artigo 34 da Lei 9.099/95, sob pena de indeferimento da prova testemunhal;
- d) laudos periciais e ofícios cumpridos, sob pena de preclusão;
- e) proposta de acordo, sob pena de preclusão;
- f) requerimento de habilitação de sucessores de parte falecida;
- g) pedido de benefício acidentário;
- h) requerimento de habilitação, sob pena de preclusão;
- i) polo ativo ou passivo e juntada de documentos respectivos;
- j) apresentação de contrarrazões ao recurso de sentença, **no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de preclusão;
- k) apresentação de cálculos, sob pena de preclusão;
- l) manifestação sobre cálculos da parte contrária, sob pena de preclusão;
- m) manifestação das partes sobre os cálculos de liquidação elaborados pela contadoria judicial, sob pena de preclusão;
- n) manifestação da parte autora para opção de recebimento por meio de RPV ou PRC, sob pena de preclusão;
- o) manifestação das partes sobre a expedição de RPV/PRC, sob pena de preclusão.
- p) qualquer documento apresentado, cartas e certidões negativas dos oficiais de justiça, bem como da juntada de carta precatória, cumprida ou não cumprida, ou documentos requisitados pelo Juízo;
- q) manifestação acerca de extrato, termo de adesão ou qualquer outro documento apresentado pelo réu com a finalidade caracterizar fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito alegado na petição inicial;

VI - Para assinatura/ratificação de petição inicial, procuração e declaração de pobreza, sem assinatura ou outorgada por pessoa analfabeta, incapaz ou deficiente visual;

VII - Para deferimento de dilação de prazo para cumprimento de decisão judicial ou ato ordinatório, por uma vez, **por 30 (trinta) dias**, em caso de justa causa devidamente comprovada nos autos virtuais;

VIII - Para marcação de perícias e audiências não agendadas no atendimento antes da distribuição ou readequação da pauta de audiências e perícias, conforme orientação da Presidência do Juizado, mantendo-se o mesmo profissional médico ou assistente social que já avaliou a parte anteriormente, exceto em casos de impedimento ou impossibilidade;

IX - Para justificar ausência à perícia médica designada, **no prazo 05 (cinco) dias**;

X - Para alteração do cadastro do processo por erro na distribuição;

XI - Intimação para dar prosseguimento ao feito, decorrido o prazo de suspensão deferido, sem manifestação da parte interessada;

XII - Intimação do perito ou Oficial de Justiça, preferencialmente por correio eletrônico para entregar ou devolver, **em 10 (dez) dias**, laudo ou mandado não devolvido no prazo legal, após o que o fato será levado ao conhecimento do Juiz;

XIII - Reiteração de citação, por mandado ou pelo correio, na hipótese de mudança de endereço da parte, quando indicado novo endereço;

XIV - Providências para consulta aos sistemas online disponibilizados à Justiça Federal (Plenus, CNIS, WebService, Bacenjud, Renajud, Siel, dentre outros), a fim de localizar e efetuar citação e/ou intimação necessárias ao impulso processual;

XV - Impressão das telas dos referidos sistemas, cujo resultado for diverso dos endereços indicados e juntada aos autos, para posterior cumprimento do ato consignado na decisão; nos casos em que os endereços obtidos na consulta sejam idênticos aos que constarem nos autos, cabe apenas certificar o fato;

XVI - Abertura de vista ao Ministério Público Federal quando o procedimento assim o determinar;

XVII – Dar ciência ao INSS acerca das perícias médicas e sociais, bem como ciência à Defensoria Pública da União (DPU) da ata de distribuição;

XVIII – Requisitar cópia de procedimentos administrativos úteis ou necessários à resolução da causa, caso a parte autora não esteja representada por advogado, exceto se estiverem sob sigilo ou em regime de publicidade restrita;

XIX – Dar ciência às partes do retorno dos autos da instância superior e:

- a) nas ações previdenciárias ou assistenciais em que for concedida, revogada ou modificada medida cautelar ou antecipação de tutela pela instância recursal, oficiar à APSDJ;
- b) intimar o INSS para apresentar os cálculos de liquidação, nos casos em que houver essa determinação;

c) nos casos em que o prosseguimento do feito depender de impulso das partes, intimá-las para que requeram o que entendem de direito;

d) nas hipóteses de conversão em diligência, providenciar o cumprimento das determinações exaradas pelos Juízos Superiores;

XX – Nas ações transitadas em julgado em que for concedido benefício previdenciário ou assistencial, nas quais não tenha sido deferida medida cautelar ou antecipação de tutela anteriormente, oficiar à APSDJ para a respectiva implantação;

XXI – Se existir divergência impeditiva da expedição de requisição de pagamento, entre os dados registrados do cadastro processual e aqueles constantes dos bancos de dados da Receita Federal do Brasil, intimar a parte para proceder à respectiva regularização, **no prazo de 30 (trinta) dias**;

XXII – Caso haja requerimento, mediante apresentação do contrato, destacar na requisição de pagamento os honorários contratuais, desde que estejam previstos dentro dos limites estabelecidos pela tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), observado o artigo 19 da Resolução n.º 405/2016 do CJF3R e artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94.

XXIII – Intimar o interessado acerca do depósito efetuado nos autos, advertindo-o de que deverá dirigir-se pessoalmente à instituição financeira depositária a fim de realizar o levantamento, **no prazo de 30 (trinta) dias**; findo tal prazo, o feito será remetido ao arquivo;

XXIV – Intimar o interessado acerca da expedição do ofício que autoriza a liberação do depósito judicial comprovado nos autos, conforme decisão proferida no feito, advertindo-o de que deverá dirigir-se pessoalmente à instituição financeira depositária a fim de realizar o levantamento, **no prazo de 30 (trinta) dias**; findo tal prazo, o feito será remetido ao arquivo;

XXV – Agendar para o primeiro dia subsequente a publicação dos termos de despachos, decisões e sentenças que, por erro ou falha do sistema, não tenham sido regularmente publicadas;

XXVI- Certificação nos autos da ocorrência de feriado local e qualquer suspensão do expediente, quando o fato puder influir na contagem de prazo processual.

XXVII – A parte autora sem advogado, quando inexistir necessidade de manifestação, não será intimada dos atos ordinatórios e despachos de mero expediente.

Parágrafo único. Todos os atos praticados pelo Diretor de Secretaria ou por servidor designado deverão ser certificados nos autos, com menção a esta Portaria, e poderão ser revistos de ofício pelo juiz ou a requerimento das partes.

Art. 19. Tratando-se de petição de desarquivamento, independentemente de despacho judicial, os autos serão desarquivados.

Parágrafo único. Após a juntada da petição deverá a Secretaria promover a reativação da movimentação processual, remetendo os autos à análise do juiz ou, se for o caso, providenciar a intimação do requerente, pelo diário eletrônico ou qualquer outro meio idôneo, para requerer o que de direito **no prazo de 5 (cinco) dias**. Após este prazo, nada requerido, certificará o decurso de prazo e devolverá os autos ao arquivo.

Art. 20. A expedição de carta precatória independe de despacho e seguirá assinada pelo Magistrado. Na carta precatória constarão todos os detalhes necessários ao cumprimento da diligência.

SEÇÃO III

CÁLCULOS E PERÍCIAS JUDICIAIS

CONTADORIA

Art. 21. Aos Contadores do Juízo é vedado receber, diretamente, advogados ou procuradores das partes.

Parágrafo único. Dúvidas em relação aos cálculos deverão ser apontadas em petição.

Art. 22. Os pareceres e cálculos devem ser anexados aos autos pelo próprio contador, independentemente de decisão, não podendo ser complementados/alterados salvo por determinação judicial ou erro material. Neste último caso, o servidor deverá anexar parecer/cálculos retificadores.

PERÍCIAS

Art. 23. Caberá à Seção de Processamento providenciar o reagendamento de perícias nos casos de ausência do perito em razão de caso fortuito ou por motivo de força maior, por necessidade do Juízo ou requerimento do profissional. O requerimento de ausência do perito deve ser formulado por escrito e arquivado em pasta própria eletronicamente, mantendo-se o mesmo profissional designado para a realização da perícia ora reagendada, se possível, independentemente de despacho judicial. As ocorrências devem ser certificadas nos autos.

Art. 24. O agendamento das perícias médica e social obedecerá aos critérios de necessidade, disponibilidade de datas e distribuição equânime entre os profissionais cadastrados e ativos no sistema eletrônico do JEF, realizado pelo agendamento eletrônico.

Parágrafo único. Excepcionalmente, adotando os mesmos critérios constantes no *caput* do presente artigo, poderá ser dispensado o agendamento eletrônico, para preenchimento de datas de perícias disponíveis mais próximas, não abrangidas pelo agendamento eletrônico.

Art. 25. Os pedidos de ausência, afastamentos ou férias, por parte dos peritos, deverão ser solicitados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito e arquivados em pasta própria eletronicamente.

Art. 26. Excepcionalmente, nos casos de ausência do perito por caso fortuito ou de força maior, o profissional deverá disponibilizar uma data mais próxima possível para a realização das perícias, de modo a não prejudicar a celeridade processual, podendo o servidor, por uma vez, reagendar e intimar a parte interessada por meio de certidão ou ato ordinatório, independentemente de despacho.

Art. 27. O prazo para a entrega dos laudos médicos e socioeconômicos é de **30 (trinta) dias**, contados da data agendada no sistema eletrônico do Juizado para a realização da perícia, salvo disposição judicial em contrário.

Art. 28. Caso o prazo informado nos itens acima se encerre em dias em que não há expediente no JEF, será considerado o próximo dia útil subsequente.

Art. 29. A superveniência de recesso forense suspende a contagem dos prazos indicados nos itens anteriores.

Art. 30. Os laudos médicos e socioeconômicos protocolados em prazo superior a 30 (trinta) dias da data agendada no Sistema Eletrônico do Juizado para a realização da perícia serão anotados com “prazo expirado”, não gerando direito a pagamento de honorários periciais, salvo autorização judicial em contrário.

Art. 31. Nos casos em que a parte não comparecer para se submeter ao exame pericial, cabe ao perito protocolar, eletronicamente, no sistema informatizado do Juizado, a “**Declaração de não comparecimento à perícia médica**”, preferencialmente no mesmo dia.

Parágrafo único. A impossibilidade de comparecimento à perícia médica ou social agendada deverá ser justificada, comprovando-se o motivo alegado, com documentos inclusive, preferencialmente antes do ato ou no **prazo de 05 (cinco) dias** após a data designada.

Art. 32. A nomeação, o descredenciamento e as alterações da disponibilidade de agenda dos peritos será efetivada por meio de Portaria da Presidência do Juizado.

Art. 33. Em caso de descredenciamento do perito, não haverá prejuízo na entrega dos laudos relativos às perícias já realizadas ou daquelas a serem realizadas até o dia do desligamento efetivo, assim como eventuais pedidos de esclarecimentos e laudos complementares necessários.

Art. 34. Os quesitos padronizados do Juízo, nos casos de perícias **médicas**, para pedidos de **auxílio-doença e aposentadoria por invalidez** são os constantes do **Anexo I** desta Portaria.

Art. 35. Os quesitos padronizados do Juízo, nos casos de perícias **médicas**, para pedidos de **auxílio-acidente** são os constantes do **Anexo II** desta Portaria.

Art. 36. Os quesitos padronizados do Juízo, nos casos de perícias **médicas** e **sociais** para pedidos de **benefício assistencial (LOAS)**, são os constantes do **Anexo III** desta Portaria.

Art. 37. Os quesitos padronizados do Juízo, nos casos de **Fornecimento de Medicamentos**, são os constantes do **Anexo IV** desta Portaria.

Art. 38. Os quesitos padronizados do Juízo, nos casos **Aposentadoria da Pessoa com Deficiência**, disciplinada na Lei Complementar n.º 142/2013 e Decreto n.º 8.145/2013, são os constantes do **Anexo V** desta Portaria.

SEÇÃO IV

COORDENAÇÃO DO GABINETE

Art. 39. Os feitos serão levados à conclusão judicial para sentença, distribuindo-se o processo final para o(a) Juiz(a) Titular e ímpar para o(a) Juiz(a) Substituto(a), salvo disposições e orientações em contrário dos Magistrados.

SEÇÃO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Em caso de expedições ou anexações de documentos por equívoco será expedida certidão do servidor responsável nos autos eletrônicos, imediatamente. Após a certidão do servidor, o Diretor de Secretaria procederá à exclusão do documento, independentemente de decisão judicial, nos seguintes casos: a) expedições de atos ordinatórios, mandados ou cartas de intimação não enviadas ao destinatário; b) expedições de certidões e anexação de pareceres, cálculos contábeis e petições de autos diversos, desde que se trate do último documento constante dos autos eletrônicos e as partes não tenham sido intimadas. Nos demais casos os autos deverão ser levados à conclusão para eventual exclusão do documento.

Art. 41. Tendo em vista que o lançamento de fases é apenas informativo e visando impedir a equivocada informação, em caso de lançamento de fase equivocado, o servidor deverá certificar o ocorrido e proceder ao cancelamento da fase a qualquer momento, desde que não implique prejuízo nos autos.

Art. 42. O pedido de alteração de advogado no processo ou cadastramento de advogado em processo originalmente sem advogado, mediante petição, poderá ser efetuado pelo servidor, independentemente de decisão judicial, desde que apresentados os instrumentos de mandato ou substabelecimento.

Art. 43. A correção do nome da parte autora cadastrada com erro poderá ser efetivada pelo servidor, independentemente de decisão judicial, mediante conferência com o documento de CPF, certificando-se nos autos eletrônicos a alteração.

Art. 44. O pedido de alteração do endereço da parte autora, apresentado por petição ou pelas partes sem advogado no Atendimento III (processual) ou devido a erro no cadastro, poderá ser efetuada pelo servidor, independentemente de decisão judicial, mediante conferência do novo comprovante de residência, certificando-se nos autos eletrônicos a alteração.

Art. 45. O Juizado Especial Federal de São José dos Campos adotará os procedimentos que constam no “Manual de Padronização dos Juizados Especiais da 3ª Região”, publicado no Diário Eletrônico de 04-07-12, salvo disposição judicial expressa em contrário.

Art. 46. Ficam convalidados os atos realizados nos termos das portarias ora revogadas, anteriormente à publicação desta Portaria.

Art. 47. Os prazos serão contados em dias úteis, nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil, bem como em razão do ofício-circular nº 07/2016 – DJJEF/GACO, de 29 de abril de 2016, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do Enunciado nº 175 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais – FONAJEF (Aprovado no XIII FONAJEF).

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria-Regional e à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Dê-se ciência a todos os interessados, especialmente aos servidores e peritos credenciados deste Juizado, bem como ao Instituto Nacional do Seguro Social, ao Ministério Público Federal e à Defensoria Pública da União.

Cópia desta Portaria deve ser afixada nos locais de grande circulação deste Fórum.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico.

Cumpra-se. Publique-se.

São José dos Campos, 09 de agosto de 2016.

ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível

de São José dos Campos/SP

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio André Muniz Mascarenhas de Souza, Juiz Federal Presidente do JEF de São José dos Campos**, em 09/08/2016, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANEXO I

QUESITOS PADRONIZADOS DO JUÍZO PARA PERÍCIAS MÉDICAS

AUXÍLIO-DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

- 01) Qual a data da realização desta perícia?
- 02) Qual o benefício requerido pelo(a) periciando(a)?
- 03) Qual a idade pelo(a) periciando(a)?
- 04) Qual a escolaridade do(a) periciando(a)?

- 05) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)?
- 06) No caso de o(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início? Houve progressão ou agravamento dessa doença ou lesão? Em caso positivo, a partir de quando?
- 07) Qual a atividade que o(a) autor(a) declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação? Exerce alguma atividade laboral no momento, mesmo informal? Qual?
- 08) No caso de o(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano?
- 09) No caso de o(a) autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação?
- 10) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total (para qualquer atividade) ou parcial (para a atividade habitual). Se parcial, qual a limitação?
- 11) A incapacidade é permanente ou temporária?
- 12) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)?
- 13) No caso de incapacidade, é possível fixar prazo estimado para duração do benefício previdenciário? Se positivo, qual o prazo?
- 14) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 15) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?
- 16) A incapacidade surgiu ou foi agravada em decorrência do exercício das atividades laborais do(a) periciando(a)?
- 17) A incapacidade surgiu ou foi agravada em decorrência de acidente sofrido no local e no horário de trabalho?
- 18) A incapacidade surgiu ou foi agravada em decorrência de acidente ocorrido no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela?"

ANEXO II

QUESITOS PADRONIZADOS DO JUÍZO PARA PERÍCIAS MÉDICAS

AUXÍLIO-ACIDENTE

- 01) Qual a data da realização desta perícia?
- 02) Qual o benefício requerido pelo(a) periciando(a)?
- 03) Qual a idade pelo(a) periciando(a)?
- 04) Qual a escolaridade do(a) periciando(a)?
- 05) O(a) autor(a) é portador de alguma seqüela proveniente de acidente? Qual(is)?
- 06) Em caso de resposta positiva ao quesito 1, o acidente que ocasionou a seqüela foi “acidente de trabalho” ou “acidente de qualquer natureza”? Quando ocorreu tal acidente?
- 07) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à alegada redução da incapacidade?
- 08) A seqüela mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?
- 09) No caso do autor(a) ser portador de alguma seqüela, esta implicou na redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia? Como chegou a esta conclusão?
- 10) A situação se enquadra nas hipóteses do Anexo III do Decreto n.º 3.048/99?
- 11) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando ocorreu a consolidação das lesões decorrentes do acidente?
- 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

ANEXO III

QUESITOS PADRONIZADOS DO JUÍZO PARA PERÍCIAS MÉDICAS E SOCIAIS

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (LOAS)

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) Qual a data da realização desta perícia?
- 02) Qual o benefício requerido pelo(a) periciando(a)?
- 03) Qual a idade pelo(a) periciando(a)?
- 04) Qual a escolaridade do(a) periciando(a)?
- 05) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência natureza física, mental, intelectual ou sensorial?
- 06) A deficiência é de natureza hereditária, congênita ou adquirida?
- 07) No caso de o(a) autor(a) ser portador(a) de alguma deficiência, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início? Houve alguma progressão ou agravamento dessa deficiência? Em caso positivo, a partir de quando?
- 08) A deficiência mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?
- 09) No caso de o autor(a) ser portador de alguma deficiência, ele(a) necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Ainda, possui condições de se autodeterminar ou depende de algum auxílio, acompanhamento, vigilância ou atenção de outra pessoa? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) informa se exerce alguma(s) atividade(s) remunerada(s) ou não, ainda que informal? Qual(is)?
- 11) No caso de o (a) autor(a) ser portador (a) de alguma deficiência, ele(a) consegue desenvolver alguma atividade remunerada?
- 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade (data de nascimento), estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda mínima, bolsa-escola)?
- 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário, assistencial ou qualquer outro auxílio social (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
- 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
- 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-lo
- 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
- 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.), bem como se possui algum veículo (carro, moto ou outro veículo automotor – apresentar cópia do documento).
- 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor (a), relatando as informações conseguidas.
- 9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

ANEXO IV

QUESITOS PADRONIZADOS DO JUÍZO PARA PERÍCIAS MÉDICAS

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

- 1) O autor sofre de que doença? Há quanto tempo?
- 2) A que tipo de tratamento médico foi submetido o autor? Quais os tipos de medicamentos que ele fez uso? Qual a eficácia dos tratamentos submetidos e dos medicamentos utilizados? Quais são as implicações da sua não utilização?
- 3) O remédio descrito na inicial é o único existente no mercado para o tratamento do autor? O referido medicamento é fornecido pela rede pública de saúde municipal, estadual ou federal?
- 4) Existem outros tratamentos médicos ou medicamentos apropriados para a cura ou estabilização da doença do autor? Em caso positivo, eles são fornecidos pela rede pública de saúde?
- 5) Há medicamento similar ou genérico apto a produzir os mesmos resultados? Especifique.

ANEXO V

QUESITOS PADRONIZADOS DO JUÍZO PARA PERÍCIAS MÉDICAS E SOCIAIS

APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Quesitos da Perícia Médica:

- 1) Nos termos do art. 20, § 2º, da Lei nº 8.742/1993, in verbis: "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". Considerando os elementos obtidos na perícia médica, a parte autora é considerada pessoa com deficiência? Fundamente:
- 2) Informe o tipo de deficiência e as funções corporais acometidas.
- 3) Qual a data provável do início da deficiência?
- 4) Qual é a atividade laborativa habitual desenvolvida pela parte autora? Já desempenhou outras atividades laborativas? Quais?
- 5) Qual é a escolaridade da parte autora? É possível afirmar que a deficiência interferiu no aproveitamento escolar e na qualificação profissional?
- 6) Quanto aos itens de Atividades e Participações da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), **determine o nível de independência para o desempenho dos seguintes domínios/atividades:**

Domínio/Atividade	25 pontos	50 pontos	75 pontos	100 pontos
Sensorial				
Comunicação				
Mobilidade				
Cuidados Pessoais				
Via doméstica				
Educação, trabalho e vida econômica				
Socialização e vida comunitária				

- 7) Aplicando o Modelo Linguístico Fuzzy informe:

7.1 - Para deficiência auditiva:

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Comunicação ou Socialização;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Comunicação ou Socialização;
- () Se a surdez ocorreu antes dos 6 anos;

() Se a parte autora não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;

() Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

7.2 - Para deficiência intelectual – cognitiva e mental

() Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Vida Doméstica ou Socialização;

() Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Vida Doméstica ou Socialização;

() Se o periciando não pode ficar sozinho em segurança;

() Se a parte autora não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;

() Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

7.3 - Deficiência motora

() Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Cuidados Pessoais;

() Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Cuidados Pessoais;

() Se a parte autora desloca-se exclusivamente em cadeira de rodas;

() Se a parte autora não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;

() Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência

7.4 - Deficiência visual

() Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Vida Doméstica;

() Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Vida Doméstica;

() Se a parte autora já não enxergava ao nascer;

() Se a parte autora não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;

() Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

8) Considerando os elementos obtidos na perícia médica, informe se o grau de deficiência é **LEVE, MODERADO ou GRAVE?** Fundamente.

9) Considerando o histórico clínico e social da parte autora, houve variação no grau de deficiência? Indicar os respectivos períodos em cada grau (leve, moderado e grave)

Quesitos da Perícia Social:

1) Considerando a condição de saúde e/ou a deficiência declarada, informe se a parte autora:

a. Realiza cuidados pessoais sem o apoio de terceiros?

b. Auxilia nos afazeres domésticos? Com ou sem supervisão?

c. Frequente e participa de atividades em instituições religiosas, educacionais, clubes, entre outras? Quais?

d. É alfabetizado? Caso afirmativo, informar a escolaridade e em quanto tempo concluiu os estudos.

e. Houve dificuldade para acessar a instituição de ensino?

f. Frequente o comércio e participa de transações econômicas? Com ou sem supervisão?

2) Exerce ou exerceu trabalho formal? Qual o cargo e por quanto tempo? Informar a idade que iniciou as atividades laborativas.

3) A parte autora possui acesso a recursos e equipamentos tecnológicos adaptados e adequados à melhoria da funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?

4) Na residência da parte autora há fatores limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?

5) Informe se na localidade onde a parte autora reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas com deficiência ou condições de saúde fragilizadas, tais como córrego, área de desabamento, inundações, poluição e violência urbana. Quais?

6) A parte autora utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento ao local trabalho ou outras atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação?

7) A parte autora dispõe ou depende de pessoas ou animais que forneçam apoio físico ou emocional prático, proteção e assistência em sua vida diária?

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA Nº 16, DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a nomeação de Substitutos Automáticos ao Cargo em Comissão de Direção da Secretaria (CJ-3) neste Juízo da 5ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais de São Paulo/SP.

O Doutor **LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES**, Juiz Federal Titular da 5ª Vara Especializada em Execuções Fiscais, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a substituição automática ao cargo em comissão de Direção de Secretaria, exclusivamente para fins de se autorizar a assinatura de documentos oficiais deste Juízo da 5ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais/SP que necessitem ser subscritos pela Direção;

RESOLVE:

NOMEAR como 1º Substituto do Cargo em Comissão de Direção de Secretaria (CJ-3) desta 5ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais/SP, o servidor **Benedito Tadeu de Almeida, Técnico Judiciário, RF 2685.**

NOMEAR como 2º Substituto do Cargo em Comissão de Direção de Secretaria (CJ-3) desta 5ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais/SP, o servidor **Nersuel Sylvestre Pereira, Técnico Judiciário, RF 3793.**

Encaminhe-se a presente, por meio do sistema SEI, à Diretoria do Foro e Subsecretaria de Gestão de Pessoas, para as devidas anotações.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Gustavo Bregalda Neves, Juiz Federal**, em 09/08/2016, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 17, DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre autorização de compensação de horas trabalhadas em plantão regional e substituição de função comissionada (FC-5)

O Doutor **LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES**, Juiz Federal Titular da 5ª Vara Especializada em Execuções Fiscais, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a realização de Plantão Judiciário Regional pelo servidor **Carlos Eduardo Rocha Santos, Técnico Judiciário, RF 5489**, ocupante da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), a suficiência de crédito de horas a compensar; o requerimento formulado e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

AUTORIZAR o servidor **Carlos Eduardo Rocha Santos, Técnico Judiciário, RF 5489**, ocupante da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), a compensação no dia **12 de agosto de 2016.**

DESIGNAR para substituição do mencionado servidor, na data acima referida (**12/08/2016**), a servidora **Cláudia Lopes Ferreira, Técnico Judiciário, RF 6349;**

Encaminhe-se a presente, por meio do sistema SEI, à Seção de Cadastro.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Gustavo Bregalda Neves, Juiz Federal**, em 09/08/2016, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE BAURU

PORTARIA Nº 1, DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

A Doutora Maria Catarina de Souza Martins Fazzio, Juíza Federal Coordenadora da Central de Conciliação da 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 12/08/2016 40/69

CONSIDERANDO a Portaria nº 10 de 10 de março de 2016, da Diretoria do NUAR de Bauru, que designou a servidora Gleiciane Marcele Veronesi, RF. 7317 para substituir o servidor Sérgio Ricardo de Godoy, RF. 5647, ocupante da função comissionada de Supervisor da Seção de Apoio à Conciliação - FC05, bem como em eventuais impedimentos e/ou afastamentos do mesmo;

CONSIDERANDO que o servidor Sérgio Ricardo de Godoy, RF. 5647, compensou o dia 05/08/2016, trabalhado na Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que a servidora Gleiciane Marcele Veronesi, RF. 7317 compensará nos dias 17, 18 e 19/08/2016, dias trabalhados na Justiça Eleitoral,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Gleiciane Marcele Veronesi, RF. 7317 para substituir o servidor Sérgio Ricardo no dia 05/08/2016;

RETIFICAR, em parte, a Portaria nº 10 de 10 de março de 2016 para excluir o período de 17 a 19/08/2016 da substituição do servidor Sérgio Ricardo de Godoy, RF. 5647.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Catarina de Souza Martins Fazio, Juíza Federal Substituta**, em 09/08/2016, às 21:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

9ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA Nº 27, DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

O DOUTOR JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI, JUIZ FEDERAL DA 9ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE,

Autorizar a servidora TATIANA CANTERAS MOLINER - RF 4857, a compensar o plantão realizado em 09/07/2016, no dia 12/08/2016.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Mário Barretto Pedrazzoli, Juiz Federal**, em 09/08/2016, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 14, DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

O Juiz Federal **Dr. LENDRO GONSALVES FERREIRA**, Diretor em Exercício da Subseção Judiciária de Guaratinguetá, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 71/2009, dos artigos 459 a 464 do Provimento CORE nº 64/2005, bem como da Portaria DF/SP nº 54/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECEr a Escala de Plantão Judiciário semanal da Subseção Judiciária de Guaratinguetá, conforme segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) FEDERAL
Das 19h de 08/08 às 9h de 10/08/2016	1ª	Dr. Leandro Gonsalves Ferreira
Das 19h de 15/08 às 9h de 17/08/2016	1ª	Dr. Leandro Gonsalves Ferreira

Art. 2º - INFORMAR que a escala de plantão judiciário aos finais de semana e feriados, será estabelecida conforme Portaria conjunta editada pelo Fórum de São José dos Campos, abrangendo os fóruns de São José dos Campos, Taubaté e Guaratinguetá, que permanecerão abertos, com atendimento ao público, no horário das 9 horas às 12 horas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Gonsalves Ferreira, Juiz Federal**, em 09/08/2016, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

AVISO Nº 2083277/2016 - GUAR-DSUJ/GUAR-NUAR

A Excelentíssima Senhora Doutora PAULA MANTOVANI AVELINO, Juíza Federal, Diretora Substituta da Subseção Judiciária de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 152/2012 do Egrégio CNJ

AVISA e torna público que:

I - O plantão será realizado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Federal Dr.(a)

CAROLLINE SCOFIELD AMARAL	12/08/2016 a 19/08/2016	3ª Vara
----------------------------------	--------------------------------	----------------

II – Informar que, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da resolução Nº 71, de 31/03/2009, do E. Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que o plantão será realizado na sede do Fórum Federal de Guarulhos, na Av. Salgado Filho, 2050, Pq. Renato Maia, Guarulhos – SP.

Cópia deste Aviso deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, a todos os MM. Juízes desta Subseção; à OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Guarulhos; ao MM. Juiz Federal Diretor do Foro; ao Ministério Público Federal; a Defensoria Pública da União e a Delegacia de Polícia Federal do Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos - DEAIN, bem como afixada no átrio do fórum, para conhecimento.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Mantovani Avelino, Juíza Federal**, em 09/08/2016, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

PORTARIA Nº 20/2016

O EXMO. SR. DOUTOR JOSÉ LUIZ PALUDETTO, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE PIRACICABA, 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO a Portaria nº 27/2015 de 28/08/2015 desta Central de Mandados;

CONSIDERANDO a premente necessidade de serviço,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria 19/2016, nos seguintes termos:

Onde se lê: "...de 06/03/2017 a 24/03/2017 para 10/08/2016 a 19/08/2016 e 06/03/2017 a 14/03/2017."

Leia-se: "...de 06/03/2017 a 24/03/2017 para 10/08/2016 a 28/08/2016."

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE, enviando-se cópia ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) Federal Diretor(a) do Foro.

Piracicaba-SP, 09 de agosto de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Paludetto, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Piracicaba**, em 09/08/2016, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Portaria Nº 47, DE 09 DE agosto DE 2016.

O JUIZ FEDERAL NEWTON JOSÉ FALCÃO, DIRETOR DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Manifestação CORE nº 1755051, de 04.04.2016, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

R E S O L V E:

I – ESTABELEECER a escala de plantão judiciário para o Fórum da Justiça Federal de Presidente Prudente/SP, da seguinte forma:

PERÍODO	VARA PLANTONISTA	JUIZ PLANTONISTA
12.08.2016 a 19.08.2016	2ª Vara Federal de Presidente Prudente	Flademir Jerônimo Belinati Martins

II - ESTABELEECER que o plantão terá início às 19h do primeiro dia do período e término às 9h do último dia, sendo mantido em todos os dias em que não houver expediente forense e nos dias úteis, antes ou após o expediente normal.

III - ESTABELECER que o plantão será realizado no Fórum da Justiça Federal em Presidente Prudente/SP - 12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, sito à Rua Ângelo Rotta, 110 - Jardim Petrópolis - Presidente Prudente/SP – telefones de plantão (18) 3355-3900 e (18) 99158-1904, correio eletrônico pprudente_plantao@trf3.jus.br.

IV - ESTABELECER que haverá plantão presencial, no horário das 9h às 12h, nos sábados, domingos e feriados, e plantão à distância nos demais horários.

V - ESTABELECER que o plantão não poderá ser acionado por meio de correio eletrônico, devendo o interessado comparecer nas dependências deste Fórum no endereço citado acima ou por meio de contato pelos telefones de plantão.

VI – ESTABELECER que a Vara plantonista indique, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 24h ao início do período de plantão, os nomes e registros funcionais dos servidores escalados para o plantão, com encaminhamento de mensagem eletrônica ao juiz plantonista, bem como ao Núcleo de Apoio Regional de Presidente Prudente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Newton José Falcão, Juiz Federal Diretor da 12ª Subseção Judiciária de Presidente Prudente**, em 09/08/2016, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria Nº 48, DE 09 DE agosto DE 2016.

O JUIZ FEDERAL **NEWTON JOSÉ FALCÃO**, DIRETOR DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a servidora Luciane Felici Platzcek, RF 2395, Supervisora da Seção de Distribuição e Protocolos (FC 5), esteve afastada de suas atividades nos dias 04 e 05.08.2016, por motivo de licença para tratamento de saúde, bem como se afastará no dia 12.08.2016, por motivo de licença para tratamento de doença em pessoa da família e estará em gozo de férias no período de 15.08.2016 a 01.09.2016;

CONSIDERANDO que o servidor Fábio Mitsuki Kamogawa, RF 4684, Supervisor da Seção de Cálculos Judiciais (FC 5), compensou o dia 05.08.2016, por dias trabalhados durante o recesso forense, bem como esteve afastado de suas atividades no dia 08.08.2016, por motivo de licença para tratamento de saúde;

CONSIDERANDO que o servidor José Alessandro Ribeiro, RF 2858, Diretor do Núcleo de Apoio Regional (FC 6), compensará o dia 12.08.2016, por dias trabalhados durante o recesso forense;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR a servidora **ANNA KARENINA DE SOUZA MACEDO, RF 5578**, para substituir a Supervisora da Seção de Distribuição e Protocolos nos dias 04, 05 e 12.08.2016 e no período de 15.08.2016 a 01.09.2016.

II – DESIGNAR a servidora **SIMONE FERREIRA DE OLIVEIRA, RF 7276**, para substituir o Supervisor da Seção de Cálculos Judiciais nos dias 05 e 08.08.2016.

III – DESIGNAR a servidora **APARECIDA MÁRCIA ACQUATI DE OLIVEIRA, RF 5925**, para substituir o Diretor do Núcleo de Apoio Regional no dia 12.08.2016.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Newton José Falcão, Juiz Federal Diretor da 12ª Subseção Judiciária de Presidente Prudente**, em 09/08/2016, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

PORTARIA Nº 64, DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

Plantão Judicial Regional das Subseções de Santos e São Vicente.

A Dra. **ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA**, Juíza Federal Diretora da 4ª Subseção Judiciária - Santos-SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 54/2012, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo e da Portaria n.º 50/2012, desta Subseção Judiciária.

RESOLVE:

ESTABELECER a escala do Plantão Judiciário Regional, para o seguinte período:

Período		Vara	Juiz(a) Federal
Início	Término		
Das 19hs de 12/08/2016	às 19hs de 19/08/2016	4ª Vara - Santos	Dr. Décio Gabriel Gimenez

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Nuyens Aguiar Aranha**, Juíza Federal Diretora da 4ª Subseção Judiciária - Santos, em 08/08/2016, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIA Nº RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 9 DE 2016

A Dra. **ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA**, Juíza Federal da 3ª Vara Federal de São Bernardo do Campo da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

RESOLVE:

RETIFICAR PARCIALMENTE a Portaria nº 09/2016 para constar a substituição da servidora **SIMONE LOPES MACEDO** – RF 6884 pelo período de 04/07/16 a 14/04/16 e 16/07 a 17/07 e 19/07 a 22/07/16, em virtude do afastamento por licença saúde nos dias 15/07 e 18/07/16.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Bernardo do Campo, 09 de agosto de 2016.

ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Iucker Meirelles de Oliveira, Juíza Federal**, em 09/08/2016, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIA Nº 50, DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR **DASSER LETTIERE JUNIOR**, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO EM EXERCÍCIO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do Provimento n.º 102/2009 e, da COGE, e a Resolução n.º 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça

RESOLVE:

ALTERAR, em razão da ocorrência de fatos supervenientes, a Portaria nº 37 , de 21 de junho de 2016, fazendo constar o que segue:

I – **Juiz Distribuidor e Juízes e Varas de Plantão** para o Fórum Federal de São José do Rio Preto, localizado na Rua dos Radialistas Riopretenses, nº 1000, Bairro Chácara Municipal:

Período	VARA	JUIZ	TELEFONE
12/08/2016	3ª	Paulo Rui K. de Aguiar Pupo	3216-8800

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Dasser Lettiere Júnior, Juiz Federal**, em 09/08/2016, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA Nº 57, DE 13 DE JULHO DE 2016.

A Juíza Federal **ELIANA PARISI**, Diretora da Subseção Judiciária de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 71/2009, dos artigos 459 a 464 do Provimento CORE nº 64/2005, bem como da Portaria DF/SP nº 54/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECEr a Escala de Plantão Judiciário semanal da Subseção Judiciária de São José dos Campos, conforme segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) FEDERAL
Das 19h de 15/08 às 9h de 19/08/2016	4ª	Dra. Tathiane Menezes da Rocha Pinto

Art. 2º - ESTABELECEr a Escala de Plantão Judiciário nos finais de semana e feriados das Subseções Judiciárias de São José dos Campos, Taubaté e Guaratinguetá, conforme segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) FEDERAL
Das 19h de 19/08 às 9h de 22/08/2016	JEF	Dr. Marcio Satalino Mesquita

Art. 3º - INFORMAR que no plantão judiciário aos finais de semana e feriados, os fóruns de São José dos Campos, Taubaté e Guaratinguetá permanecerão abertos, com atendimento ao público, no horário das 9 horas às 12 horas.

§ 1º. A Vara indicada no artigo 2º será responsável pelo atendimento aos interessados **exclusivamente** para as ocorrências de plantão originadas em São José dos Campos e municípios de sua jurisdição (Caçapava, Igaratá, Jacareí, Monteiro Lobato, Paraibuna e Santa Branca). As ocorrências originadas em municípios sujeitos à jurisdição das Varas Federais de Taubaté e Guaratinguetá deverão ser apresentadas aos respectivos Fóruns Federais.

§ 2º. Em todos os Fóruns, serão designados, por atos próprios, ao menos um servidor e um Oficial de Justiça Avaliador (Executante de Mandados), que ficarão encarregados do atendimento aos interessados, recebimento de petições e o encaminhamento ao Juiz Federal plantonista, bem como do cumprimento das deliberações deste. Os servidores designados deverão comunicar previamente os telefones para contato.

§ 3º. O Juiz Federal plantonista poderá, a seu critério, ser auxiliado pelos servidores do próprio Fórum em que esteja presente.

Art. 4º - CABERÁ ao Magistrado, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado, comunicar por ofício à Direção da Subseção, com antecedência mínima de uma semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá.

Art. 5º - A compensação dos dias comprovadamente trabalhados pelos servidores que estiverem de plantão presencial deverá observar a regulamentação específica do Conselho de Justiça Federal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Eliana Parisi, Juíza Federal Diretora da Subseção**, em 14/07/2016, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

PORTARIA Nº 15, DE 15 DE JULHO DE 2016.

O DOUTOR LUÍS ANTÔNIO ZANLUCA, MM. JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA EM SOROCABA, 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES

CONSIDERANDO que a servidora:

EDNA DOS REIS FAGUNDES PONTES, RF 5634, ocupante da função comissionada de Supervisora de Processamentos Criminais, esteve em férias no período de 04/07/2016 a 14/07/2016,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor:

CARLOS EDUARDO CAMILOTTI, RF 4732, para substituir a Supervisora de Processamentos Criminais no referido período.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antônio Zanluca, Juiz Federal**, em 09/08/2016, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 14, DE 15 DE JULHO DE 2016.

O DOUTOR LUÍS ANTÔNIO ZANLUCA, MM. JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA EM SOROCABA, 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, a partir de 15/07/2016, as férias anteriormente marcadas de 04/07/2016 a 22/07/2016 referente à servidora Edna dos Reis Fagundes Pontes, RF 5634, ficando a fruição de 08 (oito) dias remanescentes para o período de 03/11/2016 a 10/11/2016.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antônio Zanluca, Juiz Federal**, em 09/08/2016, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2ª VARA DE SOROCABA

PORTARIA Nº 17, DE 04 DE AGOSTO DE 2016.

O DOUTOR MARCELO LELIS DE AGUIAR, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO a escala de plantão desta Vara para o período de 19/08/2016 a 09/12/2016,

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados para prestarem serviços nos seguintes dias:

Dia 20/08/2016

Marcelo Mattiazo - RF 2658 - Diretor de Secretaria

Dorciel De Sousa dos Santos - RF 1920

Dia 21/08/2016

Marcelo Mattiazo - RF 2658 - Diretor de Secretaria

Elisa Maria Gianolla de Pontes - RF 2870

Dia 24/09/2016

Marcelo Mattiazo - RF 2658 - Diretor de Secretaria

Edna Terezinha Rosa - RF 2052

Dia 25/09/2016

Marcelo Mattiazo - RF 2658 - Diretor de Secretaria

Joana Méri Corrêa Martins - RF 5381

Dia 29/10/2016

Marcelo Mattiazo - RF 2658 - Diretor de Secretaria

Marcos José Lopes Simioni - RF 6850

Dia 30/10/2016

Marcelo Mattiazo - RF 2658 - Diretor de Secretaria

José Antônio Augusto de Souza Mello - RF 3173

Dia 31/10/2016

Marcelo Mattiazo - RF 2658 - Diretor de Secretaria

Josilene Ferro Antunes Martelini de Oliveira - RF 7217

Dia 01/11/2016

Marcelo Mattiazo - RF 2658 - Diretor de Secretaria

Raquel Stevaux Oliveira Rosa - RF 7369

Dia 02/11/2016

Marcelo Mattiazo - RF 2658 - Diretor de Secretaria

Solange Fioruci - RF 4077

Dia 03/12/2016

Marcelo Mattiazo - RF 2658 - Diretor de Secretaria

Valéria Maria Monfrin Torres - RF 7568

Dia 04/12/2016

Marcelo Mattiazo - RF 2658 - Diretor de Secretaria

Dorciel De Sousa dos Santos - RF 1920

Dia 08/12/2016

Marcelo Mattiazo - RF 2658 - Diretor de Secretaria

Elisa Maria Gianolla de Pontes - RF 2870

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Lelis de Aguiar, Juiz Federal Substituto**, em 09/08/2016, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

9ª VARA PREVIDENCIARIA

PORTARIA Nº 22, DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

O Dr. OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT, MM. Juiz Federal titular da 9ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Tendo em vista a vacância do cargo em comissão de Diretor de Secretaria no período de 06/07 a 20/07/16,

RETIFICO a portaria de substituição nº 19 (2013220), para constar como segue:

onde se lê: " DESIGNAR o servidor EDUARDO IUTAKA TAMAI, Técnico Judiciário, RF 2385, para substituir a servidora ROSINEI SILVA, Diretora de Secretaria, RF 6060, em virtude de compensação de recesso, em 11/07/2016. "

leia-se: "... DESIGNAR, em substituição, o servidor EDUARDO IUTAKA TAMAI, Técnico Judiciário, RF 2385, para exercer as atividades atribuídas ao cargo em comissão vago de Diretor de Secretaria (CJ-3) no dia 11/07/2016."

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Henrique Martins Port, Juiz Federal Substituto**, em 09/08/2016, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 23, DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

O **Dr. OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT**, Juiz Federal titular da 9ª Vara Federal Previdenciária da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora **ROSINEI SILVA**, Técnico Judiciário, RF 6060, Diretora de Secretaria (CJ-03), se encontra em gozo de licença médica no período de **28/07 a 06/08/2016** e que referida licença foi prorrogada até o dia **12/08/2016**,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **RODOLFO ALEXANDRE DA SILVA**, Técnico Judiciário, RF 4798 para substituir a servidora **ROSINEI SILVA** no período de 07/08/2016 a 12/08/2016;

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Henrique Martins Port, Juiz Federal Substituto**, em 09/08/2016, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

PORTARIA Nº 26, DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

O **DOUTOR BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DIRETOR DA 24ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 102, de 29 de junho de 2009, da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 103, de 1º de julho de 2009, da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 08/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau – São Paulo;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 54/2012, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau – São Paulo;

RESOLVE:

I- RETIFICAR a Portaria n.º 25/2016 (2056126), disponibilizada no Diário Eletrônico de 01/08/2016, para fazer constar:

a) Juiz Distribuidor:

Dia 12/08/2016	Dr. José Renato Rodrigues
----------------	---------------------------

II – ESTABELEECER a escala de JUIZ DISTRIBUIDOR e do PLANTÃO JUDICIÁRIO dos servidores da Subseção Judiciária de Jales, para constar conforme segue:

a) Juiz Distribuidor:

Período	Juiz Distribuidor
De 16/08 a 19/08/2016	Dr. Bruno Santhiago Genovez
De 22/08 a 26/08/2016	Dra. Lorena de Sousa Costa
De 29/08 a 31/08/2016	Dra. Lorena de Sousa Costa

15/08 Feriado Municipal (Portaria nº 1/2016-DF, publicada em 19/01/2016)

b) Plantão Judiciário dos Servidores:

Período	Servidor
De 12/08 a 19/08/2016	Flávia Requena Ferreira Sanchez
De 19/08 a 26/08/2016	Julian Nishi
De 26/08 a 02/09/2016	Cléber Leandro Nardeli

c) Plantão Judiciário dos Oficiais de Justiça:

Período	Servidor
De 12/08 a 15/08/2016	João Cesário Leite Neto
De 15/08 a 18/08/2016	Marcio Leandro Sanchez
De 18/08 a 30/08/2016	Ronaldo Estécio Marcílio
Dia 31/08/2016	Marcio Leandro Sanchez

III - INFORMAR que no Plantão Judiciário o Fórum permanecerá aberto, com atendimento ao público no horário das 9:00 às 12:00, e o(a) Juiz(a) Plantonista será o que estiver designado(a) de acordo com o disposto nas Portarias SJRP-NUAR da 6ª Subseção Judiciária de São Paulo, com endereço Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000, São José do Rio Preto – SP, CEP 15090-070, telefone PABX: (17) 3216-8800, disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsp.jus.br/riopreto-info/>.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Santhiago Genovez, Juiz Federal**, em 09/08/2016, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA DE JALES

PORTARIA Nº 20, DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

O DOUTOR **BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 1ª VARA FEDERAL MISTA COM JEF ADJUNTO DE JALES, 24ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221/2012, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau e dá outras providências;

RESOLVE:

I - ALTERAR, *por absoluta necessidade de serviço*, a data de fruição das férias do servidor **JOÃO CESÁRIO LEITE NETO**, Analista Judiciário Executante de Mandados, **RF 6526**, para constar conforme segue:

2ª parcela/2016 - de: 15/08 a 24/08/2016 (10 dias) para: 22/08 a 31/08/2016 (10 dias) e

3ª parcela/2016 - de 03/11 a 12/11/2016 (10 dias) para: 07/12 a 16/12/2016 (10 dias)

II - ALTERAR, *por absoluta necessidade de serviço*, a data de fruição das férias do servidor **JOSÉ AUGUSTO LODETI**, Analista Judiciário, Supervisor da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais, **RF 7248**, para constar conforme segue:

1ª parcela/2016 - de 16/08 a 02/09/2016 (18 dias) para: 19/08 a 31/08/2016 (13 dias) e **DESIGNAR** o período de 09/01 a 13/01/2017 (05 dias) para fruição do saldo remanescente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Santhiago Genovez, Juiz Federal Substituto**, em 09/08/2016, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 21, DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

O DOUTOR **BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 1ª VARA FEDERAL MISTA COM JEF ADJUNTO DE JALES, 24ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria 111/2008 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que delega competência aos Juízes Federais para a expedição de Portarias de designação de substitutos dos servidores titulares de cargos em comissão e funções comissionadas de direção e chefia;

CONSIDERANDO o gozo de férias regulamentares pela servidora **FLAVIA REQUENA FERREIRA SANCHEZ**, Analista Judiciária, Supervisora da Seção de Processamentos de Feitos de Juizado Especial Cível (FC-05), **RF 5691**, no período de **19/07 a 05/08/2016 (18 dias)**;

CONSIDERANDO o gozo de férias regulamentares pelo servidor **MARCIO LEANDRO CAVALHEIRO**, Técnico Judiciário, Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-05), **RF 5534**, no período de **18/07 a 04/08/2016 (18 dias)**;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **MARCUS VINICIUS MAZUQUI**, Técnico Judiciário, **RF 7580**, para substituir a servidora **FLAVIA REQUENA FERREIRA SANCHEZ** no exercício da referida função comissionada no período de afastamento.

II - DESIGNAR a servidora **MAYARA CRISTINA CARDOSO PAZIANOTO**, Técnica Judiciária, **RF 8191**, para substituir o servidor **MARCIO LEANDRO CAVALHEIRO** no exercício da referida função comissionada no período de afastamento.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Santhiago Genovez, Juiz Federal Substituto**, em 09/08/2016, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 22, DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

O DOUTOR **BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 1ª VARA FEDERAL MISTA COM JEF ADJUNTO DE JALES, 24ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria 111/2008 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que delega competência aos Juízes Federais para a expedição de Portarias de designação de substitutos dos servidores titulares de cargos em comissão e funções comissionadas de direção e chefia;

RESOLVE:

AUTORIZAR a compensação de dias trabalhados em regime de Plantão Judiciário pela servidora **MAÍNA CARDILLI MARANI CAPELLO**, Analista Judiciária, Diretora de Secretaria, RF **5667**, nos dias **10/08 e 12/08/2016**;

DESIGNAR a servidora **DEINA POLIZELLI BALLOTTI**, Técnica Judiciária, RF **6602**, para substituir a referida servidora no exercício do cargo em comissão de Diretora de Secretaria (CJ-03) no respectivo período de afastamento.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Santhiago Genovez, Juiz Federal Substituto**, em 09/08/2016, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

PORTARIA INSTAURADORA Nº 2080717, DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

Instauração de Sindicância Administrativa

A Doutora **FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA**, MMa. Juíza Federal Diretora, em exercício, da 30ª Subseção Judiciária da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o contido no Expediente Administrativo nº 23/2016-DF, encaminhado pela Diretoria do Foro por meio de correio eletrônico institucional, datado de 20/07/2016, bem como o teor da decisão proferida pelo Excelentíssimo Juiz Federal Vice-Diretor do Foro, Dr. Renato Barth Pires, no Despacho nº 2035722/2016-DFORSP/GADI, no referido Expediente;

RESOLVE:

I - INSTAURAR Sindicância Administrativa nº 23/2016-DF, a fim de apurar eventual responsabilidade administrativa do servidor B.S.S. - Técnico Judiciário - RF nº 8024, investigando-se a existência da conduta narrada na decisão nº 2035722/2016-DFORSP/GADI do procedimento em epígrafe;

II - NOMEAR Comissão sob a Presidência de SOLANGE ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA - RF 5253, secretariada por Ana Paula Moretti, RF 6598 e, tendo como membro, Elon Bittencourt dos Santos, RF 6958.

III - DETERMINAR o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, passível de prorrogação por igual período, nos termos do parágrafo único do art. 145, da Lei nº 8.112/90, a fim de que a Comissão entregue relatório final.

IV - As atividades da Comissão deverão ser realizadas, assegurando-se aos envolvidos o direito à ampla defesa e contraditório, conforme disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e arts. 143 e 153, da Lei nº 8.112/90.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Soraia Pacheco Costa, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Osasco, em exercício**, em 09/08/2016, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA DE OSASCO

PORTARIA Nº 46, DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

Altera férias do Supervisor da Seção de Processamento de Feitos Criminais

O Doutor **FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO**, Juiz Federal Titular desta 1ª Vara Federal de Osasco, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 221/2012, do Conselho de Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a necessidade de readequar os períodos de férias dos servidores para a manutenção do regular andamento dos serviços desta Secretaria,

RESOLVE,

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço as férias do servidor **ELON BITTENCOURT DOS SANTOS (RF 6958)**, Supervisor da Seção de Processamentos de Feitos Criminais (FC 05), nos seguintes termos:

De: 15/08/2016 a 24/08/2016

Para: **26/09/2016 a 05/10/2016**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Henrique Corrêa Custodio, Juiz Federal**, em 09/08/2016, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

PORTARIA Nº 34, DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

Designa substituto do Supervisor da Central de Mandados - ocupante de função comissionada (FC-5)

O Doutor **PAULO LEANDRO SILVA**, Juiz Federal Diretor da Subseção de Mogi das Cruzes, 33.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando que a servidora **FILOMENA SALETE RODRIGUES ASSIS**, Técnico Judiciário, RF n. 4677, Supervisora da Seção de Controle de Mandados (FC-5), estará em gozo de férias no período de 15 a 24 de agosto de 2016;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor JOSÉ CLAUDIO CURIONI JÚNIOR, Técnico Judiciário, RF n. 8168, para substituir a servidora FILOMENA SALETE RODRIGUES ASSIS, Técnico Judiciário, RF n. 4677, Supervisora da Seção de Controle de Mandados (FC-5), no período de 15 a 24 de agosto de 2016;

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro Silva, Juiz Federal Diretor da 33ª Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes**, em 09/08/2016, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1/2016 - MGCR-DSUJ/MGCR-NUAR

O Doutor **PAULO LEANDRO SILVA**, Juiz Federal Diretor da Subseção de Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO os Artigos 158, 162 e 167 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, então Corregedoria Regional;

CONSIDERANDO a quantidade de Ações Judiciais protocolizadas diariamente na Seção de Distribuição deste Fórum Federal de Mogi das Cruzes;

CONSIDERANDO o volume crescente destas ações contendo vasta quantidade de documentos na forma física;

CONSIDERANDO o advento de novas tecnologias que permitem a condensação de documentos físicos em formato de dados ou arquivos digitais, propiciadores de economia na utilização de papel, bem como a atual facilidade de acesso a tais tecnologias;

CONSIDERANDO a ausência de vedação legal para utilização do formato digital no oferecimento de documentos, bem como o disposto no Artigo 425, inc VI e §§, do Novo Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a responsabilidade sobre a utilização do espaço físico nas dependências dos setores, a necessidade constante de aprimoramento e otimização dos serviços administrativos e judiciários, mas especificamente visando contribuir, no caso, para a diminuição de atrasos na autuação e tramitação dos processos.

CONSIDERANDO a existência de ações contendo vasta quantidade de documentos na forma física;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a criação limite para o oferecimento de documentação física, em papel, para a instrução de petições iniciais.

Art. 2º - O limite de documentação física, em papel, fica estabelecido ao máximo de 500 folhas, incluindo-se neste limite, a Petição Inicial e os documentos que a acompanham, ou o correspondente até 02 (dois) volumes, para cada ação protocolizada.

Art. 3º - Os documentos que excederem a esse limite deverão ser oferecidos, obrigatoriamente, em formato digital, através do escaneamento da documentação física e salva em arquivos no formato PDF (Portable Class=tabela Document Format – Formato de documento Portátil), contendo a extensão **“.pdf”** após nomenclatura atribuída durante a gravação de dados.

Art. 4º - A mídia que deverá conter os documentos arquivados no formato PDF deverá ser necessariamente, disco laser, **não regravável**, ficando a cargo do patrono a opção pela espécie de disco que mais lhe convier: CD-R (Compact Disc) ou DVD-R (Digital Versatile Disc).

Art. 5º - A mídia com a documentação contendo a prova do quanto alegado, fará parte integrante da própria Petição Inicial, sendo vedada a sua protocolização posterior à distribuição do feito, e deve ser entranhada em invólucro translúcido, devidamente lacrado, utilizando folha padrão A4, como suporte-base, numerada nos termos do parágrafo 3º do art. 162 do Provimento 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Parágrafo único: fica a critério do patrono a atribuição da nomenclatura "Documento Único" à folha que servirá de suporte-base para a mídia, caso faça a opção de condensar toda a documentação em formato digital.

Art. 6º - Fica reconhecido aos patronos a faculdade prevista no Art. 162, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, isto é, de apresentarem a Petição Inicial e seus documentos já contendo numeração de folhas, respeitando a ordem de autuação elencada no Art. 158 do mesmo Provimento.

Art 7º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

PAULO LEANDRO SILVA

Juiz Federal Diretor da 33ª Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro Silva, Juiz Federal Diretor da 33ª Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes**, em 09/08/2016, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA DE MOGI DAS CRUZES

Portaria Nº 29, DE 01 DE agosto DE 2016.

Estabelece a escala de servidores em regime de plantão na 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes/SP e dá outras providências.

O Doutor **PAULO LEANDRO SILVA**, Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria MGCR-NUAR nº 33, de 04 de agosto de 2016,

RESOLVE

ESTABELECER a escala de servidores da 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes durante o plantão judiciário nas seguintes datas, das 9:00 às 12:00 horas:

- a) dias 20 e 21/08/2016 - Dori Lara e Renata Maria de Sousa Oliveira;
- b) dias 01, 03 e 04/09/2016 - Dori Lara e Djenane Cristhine Marcelino Spena;
- c) dias 17 e 18/09/2016 - Dori Lara e Renata Maria de Sousa Oliveira;
- d) dias 12, 15 e 16/10/2016 - Dori Lara e Vanessa Marques de Souza Noronha;
- e) de 29/10/2016 a 02/11/2016 - Dori Lara e Filipe Oto Cunha de Moraes;
- f) de 12 a 15/11/2016 - Dana Vidal e Françoise Madeleine Claude; e,

g) dias 26 e 27/11/2016 - Dori Lara e Dana Vidal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro Silva, Juiz Federal**, em 09/08/2016, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

PORTARIA Nº 53, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

O Doutor **JOSÉ TARCÍSIO JANUÁRIO**, MMº. Juiz Federal, Diretor em exercício da 28.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO A ABSOLUTA NECESSIDADE DO SERVIÇO,

RESOLVE,

ALTERAR, o 2º período de férias do servidor **ANTONIO CARLOS MUNHOZ**, RF 2953, anteriormente marcado entre os dias 16/08 a 25/08/2016, para o período entre os dias 26/09 a 05/10/2016.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Tarcísio Januário, Juiz Federal**, em 10/08/2016, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

1ª VARA DE BOTUCATU

PORTARIA Nº 15, DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

Por ordem do Doutor **MAURO SALLES FERREIRA LEITE**, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Botucatu - 31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 71/2009 do Conselho Nacional Justiça,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 459 e seguintes do Provimento nº. 64/2005 da Corregedoria Geral da 3ª Região,

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço nº. 14/2009 da Diretoria do Foro,

CONSIDERANDO o provimento 125/2010 da Corregedoria Regional do TRF 3ª Região que instituiu o plantão mensal nas varas de Execução Penal para que os acusados ou processados possam cumprir a obrigação de informar ou justificar suas atividades;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 054/2012, da Direção do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre o plantão regional;

CONSIDERANDO a escala de plantão Judiciário no final de semana, para os Magistrados e Varas das Subseções Judiciárias de Avaré, Bauri, Botucatu e Jaú, estabelecida pela Diretoria do Fórum da Subseção Judiciária de Bauri,

RESOLVE:

Art. 1º: Determinar que permaneçam de Plantão na Subseção Judiciária de Botucatu, nos períodos abaixo relacionados, com relação ao ano em curso, os seguintes servidores:

PERÍODO	SERVIDORES DE PLANTÃO
16/9 A 23/9	Antonio Carlos Rossi
23/9 A 30/9	Luciano Trvasio
30/9 A 07/10 Plantão para fins do Provimento 125/2010	Érika Regina Spadotto Donato
07/10 A 14/10	Milena Nogueira Berbel
14/10 A 21/10	Rubens Valadares
21/10 A 28/10	Carlos Alexandre Murback
28/10 A 30/10 *	Teresinha de F. Cargerani Cardassi
31/10 A 04/11 * Plantão para fins do Provimento 125/2010	Antonio Carlos Rossi
04/11 A 11/11	Luciano Trvasio
11/11 A 13/11 *	Andrea Maria Fernandes Forster
14/11 A 18/11 *	Lucilene de Fátima Eggert
18/11 A 25/11	Bárbara Caramaschi
25/11 A 02/12	Celso William Cardoso Rodrigues
02/12 A 09/12 Plantão para fins do Provimento 125/2010	Thiago Gonçalves Scocuglia
09/12 A 16/12	Érika Regina Spadotto Donato
16/12 A 19/12	Milena Nogueira Berbel

Art. 2º Para fins da escala semanal, o início do plantão, em dias úteis, opera-se após às 19:00. **Nos finais de semana e feriados o plantão será realizado das 9 às 12h**, na sede do Juízo da 1ª Vara Federal de Botucatu, nos períodos indicados, por deliberação do Magistrado ou em razão da realização de plantão regional nesta Subseção Judiciária:

Parágrafo primeiro. Não haverá atendimento nas dependências do fórum fora do horário designado no “caput” (9 às 12h), restando, contudo, às autoridades policiais, membros do Ministério Público Federal e advogados, o envio de documentos via correio eletrônico, ocasião em que também deverão entrar em contato pessoalmente na 1ª Vara Federal de Botucatu ou pelo telefone (014) 3811 1399 para que seja acionado o servidor plantonista;

Parágrafo segundo. Se houver ocorrência fora do horário descrito no “caput”, o servidor deverá comunicar o juiz plantonista solicitando orientação acerca da necessidade de realização de plantão presencial, se o caso.

Art. 3º COMUNICAR que durante este período (16/9/2016 a 19/12/2016) o plantão será realizado pela 1ª Vara Federal de Botucatu, localizado na Rua Joaquim Lyra Brandão, 181, Vila Assunção, CEP 18.606-070, Botucatu/SP, telefone (14) 3811-1399, e-mail: botucatu_vara01_sec@jfsp.jus.br

Art. 4º- ESTABELEECER, que a matéria sujeita a apreciação em sede de plantão judiciário é somente aquela que consta do art. 1º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, a seguir reproduzida:

“Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- c) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- d) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
- g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.”

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Rossi, Diretor de Secretaria**, em 09/08/2016, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

PORTARIA Nº 52, DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

A DOUTORA **CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA**, JUÍZA FEDERAL, DIRETORIA DA 43ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM LIMEIRA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e;

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, inclusive com as modificações dos Provimentos COGE nº 102/09, nº 107/09 e nº 121/10;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054/2012; de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

RESOLVE:

ESTABELECE a ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO SEMANAL de forma presencial da Subseção Judiciária de Limeira, para constar conforme segue:

I - Plantão Judiciário Semanal dos Magistrados:

Período	Vara	Juiz
das 9 horas do dia 12/08/2016 as 09 horas do dia 13/08/2016	1ª Vara Federal	Dr. Fletcher Eduardo Penteado
das 9 horas do dia 13/08/2016 as 11 horas do dia 19/08/2016	1ª Vara Federal	Dra. Carla Cristina de Oliveira Meira

INFORMAR, nos termo do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 71 do E. Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 31 de março de 2009, que o plantão judiciário semanal será realizado nos fins de semana e feriados, no horário das 9h às 12h, bem como nos dias úteis, antes e após o expediente normal, no Fórum da Justiça Federal em Limeira - 43ª Subseção Judiciária de São Paulo, localizado na Av. Marechal Arthur da Costa e Silva, nº 1561, Jardim Glória, telefones (0xx19) 3720-1600, 3720-1670 e (19) 99446-8936.

CABERÁ ao (a) Magistrado (a) ou Servidor (a) em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado (a), comunicar à Diretoria desta Subseção, com antecedência mínima de 01(uma) semana, indicando o (a) Magistrado (a) ou Servidor (a) que o (a) substituirá.

CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

Juíza Federal

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina de Oliveira Meira, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Limeira**, em 09/08/2016, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTROSJ

1ª VARA DE REGISTRO

PORTARIA Nº 34, DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

Designa servidores para substituírem titulares de funções comissionadas em gozo de férias regulamentares.

O Doutor **BRUNO CEZAR DA CUNHA TEIXEIRA**, Juiz Federal Substituto na titularidade plena desta 1ª Vara Federal Com JEF Adjunto em Registro/SP - 29ª. Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Portaria 111/2008 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que delega competência aos Juízes Federais para a expedição de Portarias de designação de substitutos dos servidores titulares de cargos em comissão e funções comissionadas de direção e chefia;

RESOLVE:

1. **DESIGNAR** a servidora **DAGMAR SCHULZE HOFFMANN**, RF 4997, para substituir, no período de **15.08.2016 a 25.08.2016**, o servidor **HERNANE XAVIER DE LIMA**, RF 6371, ocupante da função comissionada de Supervisor de Processamento de Feitos de Juizado Especial Cível (FC-5), tendo em vista o gozo de férias regulamentares pelo servidor nesse

período;

2. **DESIGNAR a servidora ISABEL CALDAS RODRIGUES** (RF 7420), Analista Judiciário, Oficiala de Gabinete (FC5), para substituir Edson Aparecido Pinto (RF 3030), Diretor de Secretaria (CJ-3), no período de **15.08.2016 a 22.08.2016**, tendo em vista o gozo de férias regulamentares pelo servidor nesse período;
3. **DESIGNAR a servidora PRISCILA SANTOS FERREIRA**, (RF 7855). Técnico Judiciário, Supervisora de Processamentos Criminais, para substituir Edson Aparecido Pinto (RF 3030), Diretor de Secretaria (CJ-3), no período de **23.08.2016 a 24.08.2016**, tendo em vista o gozo de férias regulamentares pelo servidor nesse período;
4. **DETERMINAR** que se façam as anotações e comunicações devidas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cezar da Cunha Teixeira, Juiz Federal Substituto**, em 09/08/2016, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 32, DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

Autoriza a compensação de horas trabalhadas em regime de plantão e designa substitutos para os cargos de Diretor de Secretaria e Supervisora do Setor de Processamento Diversos, Mandados de Segurança e Medidas Cautelares

O Doutor **BRUNO CEZAR DA CUNHA TEIXEIRA**, Juiz Federal Substituto na titularidade plena desta 1ª Vara Federal Com JEF Adjunto em Registro/SP - 29ª. Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 4, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que, além de outros temas, dispõe sobre a compensação das horas extraordinárias trabalhadas, inclusive em regime de plantão;

CONSIDERANDO os termos da Portaria 111/2008 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que delega competência aos Juizes Federais para a expedição de Portarias de designação de substitutos dos servidores titulares de cargos em comissão e funções comissionadas de direção e chefia;

RESOLVE:

- 1) **AUTORIZAR** a compensação de horas trabalhadas em regime de Plantão Judiciário **no dia 12.08.2016**, pelos servidores Marcelo Sertorio Garcia (RF 8084); Fabíola de Almeida Batista Dias (RF 8195), Luise Agra Cavalcante Silva (RF 7864) e Edson Aparecido Pinto (RF 3030);
- 2) **DESIGNAR** a servidora **ISABEL CALDAS RODRIGUES** (RF 7420), Analista Judiciário, Oficiala de Gabinete (FC5), para substituir Edson Aparecido Pinto (RF 3030), Diretor de Secretaria (CJ-3), no referido período de afastamento;
- 3) **DESIGNAR** o servidor **DIEGO RODRIGUES CAVALCANTE** (RF 7850), para substituir **LUISE AGRA CAVALCANTE SILVA**, RF 7864, ocupante da função comissionada de Supervisora do setor de Processamento Diversos, Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5), no referido período de afastamento;
- 4) **DETERMINAR** que se façam as anotações e comunicações devidas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cezar da Cunha Teixeira, Juiz Federal Substituto**, em 09/08/2016, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 33, DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

Retifica a portaria nº 30/2016.

O Doutor **BRUNO CEZAR DA CUNHA TEIXEIRA**, Juiz Federal Substituto na titularidade plena desta 1ª Vara Federal Com JEF Adjunto em Registro/SP - 29ª. Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Portaria 111/2008 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que delega competência aos Juizes Federais para a expedição de Portarias de designação de substitutos dos servidores titulares de cargos em comissão e funções comissionadas de direção e chefia;

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria de substituição nº 30/16 (2058004), para constar a substituição de FABIÓLA DE ALMEIDA BATISTA DIAS, RF 8195 como segue:

onde se lê: "...de **12.07.2016 a 24.07.2016** e de..."

leia-se: "...de **12.07.2016 a 22.07.2016** e de..."

DETERMINAR que se façam as comunicações e anotações necessárias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cezar da Cunha Teixeira, Juiz Federal Substituto**, em 09/08/2016, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

2ª VARA DE BARUERI

PORTARIA Nº 33, DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

Designa servidor(a) para o exercício, em substituição, do cargo em comissão de Diretor(a) de Secretaria (CJ-3), no período que especifica

O DOUTOR ALEXEY SÜÜSMANN PERE, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 2ª VARA FEDERAL DE BARUERI - 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que o Senhor KLAYTON LUIZ PAZIM, RF 6406, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Secretaria (CJ-3), encontra-se em férias no período de 08/08/2016 a 17/08/2016.

CONSIDERANDO que a Senhora YARA MARTINEZ MOURA RODRIGUES, RF 6518, ocupante do cargo em comissão, em substituição, de Diretor de Secretaria (CJ-3), teve sua alteração de lotação a partir do dia 10/08/2016.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor GINEZ RAMOS JUNIOR, RF 6163, Analista Judiciária, área administrativa, para o exercício, em substituição, do referido cargo em comissão, no período 10/08/2016 a 17/08/2016 (08 dias);

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Alexey Suusmann Pere, Juiz Federal Substituto**, em 09/08/2016, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO Nº 2071983/2016 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUDE

Processo SEI nº 0002407-48.2016.4.03.8002

Documento nº 2071983

Nos termos da Lei nº 11.416/2006 e da Res. 126, do CJF, de 22.11.2010, **DEFIRO** ao servidor **Marlon Max Pazeta Mederos, RF 7443**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança e Transporte, Classe "A", Padrão 01, o pagamento, a título de **Adicional de Qualificação – AQ decorrente de Especialização**, do percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), que deverá incidir sobre o seu vencimento básico, passando a integrar a remuneração contributiva para cálculo dos proventos de aposentadoria, nos termos do § 3º, do artigo 40, da Constituição Federal, **com efeitos financeiros retroativos à data do protocolo do requerimento inicial (27.07.2016)**.

Publique-se. Após, à Seção de Processamento de Folha de Pagamento, para as providências.

Documento assinado eletronicamente por **Osny Magalhaes Pereira, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 09/08/2016, às 20:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

DIRETORIA DA SUBSECAO JUDICIARIA

PORTARIA Nº 40, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

Autoriza servidor(a) a compensar horas trabalhadas em plantão judiciário.

O Doutor **FABIO KAIUT NUNES**, Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Substituto no exercício da Presidência do Juizado Especial Federal de Dourados – 2ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a Resolução CJF 4, de 14/03/2008, que regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau, dentre outros, a prestação de serviço extraordinário;

CONSIDERANDO as horas credoras em virtude de plantão judiciário realizado pela servidora Priscila Meirelles Bernardinelli, RF 5165, Analista Judiciária, nos termos da Portaria 184, de 29 de julho de 2016, desta Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o requerimento de compensação formulado;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a servidora Priscila Meirelles Bernardinelli, RF 5165, Analista Judiciária, a compensar, conforme requerido, o dia **19/08/2016**;

II – DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Kaiut Nunes, Juiz Federal Substituto**, em 09/08/2016, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 194, DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

Regulamenta o plantão judiciário da Unidade Regional de Dourados que engloba as Subseções de Dourados, Naviraí e Ponta Porã, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, no período de **10/08/2016 a 12/08/2016**.

O Doutor **FABIO KAIUT NUNES**, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Dourados, no exercício da titularidade do juízo e da Direção da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul - Dourados, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO a criação das Unidades Administrativas Regionais, conforme a Resolução CJF-3 275, de 22/02/2006, alterada pela Resolução CJF-3 440, de 22/09/2011;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ 71, de 31/03/2009;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CJF-3 391, de 23/07/2010;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE-3 107, de 21/08/2009;

CONSIDERANDO os termos da Portaria 190/2009, de 28/07/2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO os termos da Portaria 042/2015, de 21/05/2015, da Direção da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul - Dourados;

CONSIDERANDO os termos da Portaria 112/2016, de 09/05/2016, da Direção da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul - Dourados, que regulamenta o horário de entrega de Comunicado de Prisão em Flagrante recebido no plantão judiciário para o Setor de Distribuição e Protocolo, **tendo em vista as audiências de custódia;**

CONSIDERANDO o intervalo entre o final do horário de recebimento de petições iniciais no Protocolo (das 08h às 18h) e o início do plantão (às 18h);

RESOLVE:

Artigo 1º. REVOGAR integralmente a Portaria 191/2016, de 08 de agosto de 2016.

Artigo 2º. INDICAR, como juiz plantonista da Unidade Regional de Dourados, que compreende as Subseções de Dourados, Naviraí e Ponta Porã **NO PERÍODO DE 10/08/2016 a 12/08/2016, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, a partir das 18:00 horas do último dia útil até as 08:00 horas do próximo dia útil**, o magistrado abaixo relacionado, **o qual somente tomará conhecimento de pedidos, ações, medidas e procedimentos de urgência destinados a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção:**

PERÍODO	JUIZ PLANTONISTA
10/08/2016 a 12/08/2016	Dr. Ney Gustavo Paes de Andrade, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Naviraí/MS

§ 1º. Esclarecer que os(as) magistrados(as) plantonistas **responderão presencialmente na Subseção de sua lotação**, no horário estabelecido no artigo 3º desta Portaria, e **virtualmente** para as demais, **a partir das 18:00 horas do primeiro dia de designação.**

§ 2º. As subseções envolvidas no plantão deverão providenciar os equipamentos telenáticos, que assegurem acesso à imagem e a voz do Juiz Federal plantonista, para a realização do plantão nos moldes acima descritos.

§ 3º. Caberá a cada Magistrado indicado, em face da impossibilidade de realizar o Plantão para o qual foi designado, comunicar a Direção da Unidade Regional de Dourados com antecedência de uma semana, indicando o Magistrado que o substituirá.

Artigo 3º. DETERMINAR que permaneçam de Plantão na **Subseção Judiciária de Dourados**, nos dias abaixo relacionados, os seguintes servidores:

Período	Vara	Servidores Plantonistas na subseção Judiciária de Dourados:
10/08/2016 a 12/08/2016	1ª	Ana Paula Brito de Jesus - RF. 7416 João Aquino de Souza Filho – RF 5806.”

§ 1º. Os servidores plantonistas nas Subseções Judiciárias de Naviraí e Ponta Porã, **AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, serão indicados pelos respectivos Juízes Federais Diretores do Fórum daquelas Subseções em portaria própria.

§ 2º. Os Analistas Judiciários – Executantes de Mandados plantonistas na Subseção de Dourados, serão indicados pelo Juiz Corregedor da Central de Mandados em portaria própria.

§ 3º. O plantão dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados, **AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, será cumprido na forma de sobreaviso pelo(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, podendo este ser acionado a qualquer hora do dia, via telefone de plantão – **(67) 9142-8104.**

§ 4º. Em atendimento à Resolução CJF 70/2009, artigo 1º, § 2º, parte final (incluído pela Resolução CJF 232, de 27/02/2013), **DETERMINO** a(o) **servidor(a) plantonista** da Subseção Judiciária de Dourados que, ao final do plantão presencial, **elabore o relatório** próprio, **acerca da realização do plantão**, pelo(a) Magistrado(a), nas dependências da Subseção Judiciária de sua lotação, **encaminhando-o à Vara Federal de lotação** do Magistrado Plantonista para que o **Diretor de Secretaria providencie a certidão**, nos termos da Resolução CNJ 71, de 31 de março de 2009.

Artigo 4º. O plantão será cumprido presencialmente pelos servidores da Subseção Judiciária de Dourados e na forma de sobreaviso nas demais subseções, aos **SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, no horário das **09:00 Às 12:00 Horas**, respectivamente:

I - na sede da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Dourados, localizada na **Rua Ponta Porã, nº. 1875, Jardim América, Dourados/MS;**

II - na sede da 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Ponta Porã, localizada na **Rua Baltazar Saldanha, nº 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porã/MS;**

III - na sede da 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Naviraí, localizada na **Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, nº 89, Quadra A-2, Centro, Naviraí/MS.**

Artigo 5º. Não haverá atendimento nas dependências do fórum fora do horário designado no caput do artigo 3º, restando, contudo, às autoridades policiais, membros do Ministério Público Federal e advogados, o envio de documentos para:

I - 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Dourados, via fac-símile, no telefone (67) 3422-9030, pelo e-mail, no endereço eletrônico jfms-drds-plantao@trf3.jus.br, pelo telefone fixo (67) 3422-9804 ou pelo telefone celular de plantão (67) 9142-8090;

II - 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Ponta Porã, via fac-símile, no telefone (67) 3431-0811, ou pelo e-mail, no endereço eletrônico jfms-ppor-plantao@trf3.jus.br, ou pelo telefone celular de plantão (67) 9142-5341;

III - 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Naviraí, via fac-símile, no telefone (67) 3461-3756, pelo e-mail, no endereço eletrônico nvri_vara01_plantao@trf3.jus.br, ou pelo telefone celular de plantão (67) 9142-5406.

Parágrafo único. Os serviços relacionados estarão disponíveis ininterruptamente, ressalvando-se, contudo, a necessidade de confirmação do recebimento mediante a apresentação da via original assim que iniciado o expediente do plantão presencial.

Artigo 6º. O servidor plantonista em cada Subseção registrará os feitos no respectivo **Livro de Plantão**, bem como manterá registro próprio em relação a todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, arquivando cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas.

Artigo 7º Os Comunicados de Prisão em Flagrante, autuados e processados em plantão judiciário, serão encaminhados ao Setor de Distribuição e Protocolo, pelos servidores plantonistas, imediatamente, no primeiro dia útil após o plantão judiciário, até às 08:30 horas, impreterivelmente, a fim de viabilizar os trâmites necessários à realização das audiências de custódia.

§ 1º. Os plantonistas deverão examinar diariamente o e-mail do plantão, a fim de verificarem se houve o envio de Comunicado de Prisão em Flagrante no período pós expediente judiciário e, em caso afirmativo, encaminharem imediatamente, até às 08:30 horas, por e-mail (JFMS-DRDS-SUDP@trf3.jus.br) ou pessoalmente, ao Setor de Distribuição e Protocolo, para fins do cumprimento determinado no caput deste artigo. Caso o envio seja por e-mail, deverão comunicar também, via telefone (3422-9804), ao Setor de Distribuição.

§ 2º. O servidor do Setor de Distribuição e Protocolo, no período das 08:00 às 08:30 horas, examinará o e-mail do Setor de Distribuição de Dourados e, havendo a entrada de Comunicado(s) de Prisão em Flagrante, providenciará imediatamente os atos atinentes à distribuição (impressão, autuação, numeração de folhas, tiragem de etiquetas e termos), encaminhando referido(s) Comunicado(s) ao Juízo pertinente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Kaiut Nunes, Juiz Federal Diretor da Subseção de Dourados, em exercício**, em 09/08/2016, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Dourados, 09 de agosto de 2016.

PORTARIA Nº 195, DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

Regulamenta o plantão judiciário da Unidade Regional de Dourados que engloba as Subseções de Dourados, Naviraí e Ponta Porã, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, no período de 12/08/2016 a 15/08/2016.

O Doutor **FABIO KAIUT NUNES**, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Dourados, no exercício da titularidade do juízo e da Direção da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul - Dourados, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO a criação das Unidades Administrativas Regionais, conforme a Resolução CJF-3 275, de 22/02/2006, alterada pela Resolução CJF-3 440, de 22/09/2011;

CONSIDERANDO a criação das Unidades Administrativas Regionais, conforme a Resolução CJF-3 275, de 22/02/2006, alterada pela Resolução CJF-3 440, de 22/09/2011;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ 71, de 31/03/2009;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CJF-3 391, de 23/07/2010;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE-3 107, de 21/08/2009;

CONSIDERANDO os termos da Portaria 190/2009, de 28/07/2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO os termos da Portaria 042/2015, de 21/05/2015, da Direção da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul - Dourados;

CONSIDERANDO os termos da Portaria 112/2016, de 09/05/2016, da Direção da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul - Dourados, que regulamenta o horário de entrega de Comunicado de Prisão em Flagrante recebido no plantão judiciário para o Setor de Distribuição e Protocolo, **tendo em vista as audiências de custódia;**

CONSIDERANDO o intervalo entre o final do horário de recebimento de petições iniciais no Protocolo (das 08h às 18h) e o início do plantão (às 18h);

RESOLVE:

Artigo 1º. INDICAR, como juiz plantonista da Unidade Regional de Dourados, que compreende as Subseções de Dourados, Naviraí e Ponta Porã **NO PERÍODO DE 12/08/2016 a 15/08/2016, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, a partir das 18:00 horas do último dia útil até as 08:00 horas do próximo dia útil**, o magistrado abaixo relacionado, **o qual somente tomará conhecimento de pedidos, ações, medidas e procedimentos de urgência destinados a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção:**

PERÍODO	JUIZ PLANTONISTA
12/08/2016 a 15/08/2016	Dr. Ney Gustavo Paes de Andrade, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Naviraí/MS

§ 1º. Esclarecer que os(as) magistrados(as) plantonistas **responderão presencialmente na Subseção de sua lotação**, no horário estabelecido no artigo 3º desta Portaria, e **virtualmente** para as demais, **a partir das 18:00 horas do primeiro dia de designação.**

§ 2º. As subseções envolvidas no plantão deverão providenciar os equipamentos telemáticos, que assegurem acesso à imagem e a voz do Juiz Federal plantonista, para a realização do plantão nos moldes acima descritos.

§ 3º. Caberá a cada Magistrado indicado, em face da impossibilidade de realizar o Plantão para o qual foi designado, comunicar a Direção da Unidade Regional de Dourados com antecedência de uma semana, indicando o Magistrado que o substituirá.

Artigo 2º. DETERMINAR que permaneçam de Plantão na **Subseção Judiciária de Dourados**, nos dias abaixo relacionados, os seguintes servidores:

Período	Vara	Servidores Plantonistas na subseção Judiciária de Dourados:
12/08/2016 a 19/08/2016	2ª	Flávia Percília Ertzogue Rubio Rios, RF. 5280 e Nírive Gomes de Oliveira Martins, RF. 2192.

§ 1º. Os servidores plantonistas nas Subseções Judiciárias de Naviraí e Ponta Porã, **AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, serão indicados pelos respectivos Juízes Federais Diretores do Fórum daquelas Subseções em portaria própria.

§ 2º. Os Analistas Judiciários – Executantes de Mandados plantonistas na Subseção de Dourados, serão indicados pelo Juiz Corregedor da Central de Mandados em portaria própria.

§ 3º. O plantão dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados, **AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, será cumprido na forma de sobreaviso pelo(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, podendo este ser acionado a qualquer hora do dia, via telefone de plantão – **(67) 9142-8104.**

§ 4º. Em atendimento à Resolução CJF 70/2009, artigo 1º, § 2º, parte final (incluído pela Resolução CJF 232, de 27/02/2013), **DETERMINO** a(o) **servidor(a) plantonista** da Subseção Judiciária de Dourados que, ao final do plantão presencial, **elabore o relatório** próprio, **acerca da realização do plantão**, pelo(a) Magistrado(a), nas dependências da Subseção Judiciária de sua lotação, **encaminhando-o à Vara Federal de lotação** do Magistrado Plantonista para que o **Diretor de Secretaria providencie a certidão**, nos termos da Resolução CNJ 71, de 31 de março de 2009.

Artigo 3º. O plantão será cumprido presencialmente pelos servidores da Subseção Judiciária de Dourados e na forma de sobreaviso nas demais subseções, aos **SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, no horário das **09:00 Às 12:00 Horas**, respectivamente:

I - na sede da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Dourados, localizada na **Rua Ponta Porã, nº. 1875, Jardim América, Dourados/MS;**

II - na sede da 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Ponta Porã, localizada na **Rua Baltazar Saldanha, nº 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porã/MS;**

III - na sede da 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Naviraí, localizada na **Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, nº 89, Quadra A-2, Centro, Naviraí/MS.**

Artigo 4º. Não haverá atendimento nas dependências do fórum fora do horário designado no caput do artigo 3º, restando, contudo, às autoridades policiais, membros do Ministério Público Federal e advogados, o envio de documentos para:

I - 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Dourados, via fac-símile, no telefone **(67) 3422-9030**, pelo e-mail, no endereço eletrônico **jfms-drds-plantao@trf3.jus.br**, pelo telefone fixo **(67) 3422-9804** ou pelo telefone celular de plantão **(67) 9142-8090;**

II - 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Ponta Porã, via fac-símile, no telefone **(67) 3431-0811**, ou pelo e-mail, no endereço eletrônico **jfms-ppor-plantao@trf3.jus.br**, ou pelo telefone celular de plantão **(67) 9142-5341;**

III - 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Naviraí, via fac-símile, no telefone **(67) 3461-3756**, pelo e-mail, no endereço eletrônico **nvri_vara01_plantao@trf3.jus.br**, ou pelo telefone celular de plantão **(67) 9142-5406.**

Parágrafo único. Os serviços relacionados estarão disponíveis ininterruptamente, ressalvando-se, contudo, a necessidade de confirmação do recebimento mediante a apresentação da via original assim que iniciado o expediente do plantão presencial.

Artigo 5º. O servidor plantonista em cada Subseção registrará os feitos no respectivo **Livro de Plantão**, bem como manterá registro próprio em relação a todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, arquivando cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas.

Artigo 6º Os Comunicados de Prisão em Flagrante, autuados e processados em plantão judiciário, serão encaminhados ao Setor de Distribuição e Protocolo, pelos servidores plantonistas, imediatamente, no primeiro dia útil após o plantão judiciário, até às 08:30 horas, impreterivelmente, a fim de viabilizar os trâmites necessários à realização das audiências de custódia.

§ 1º. Os plantonistas deverão examinar diariamente o e-mail do plantão, a fim de verificarem se houve o envio de Comunicado de Prisão em Flagrante no período pós expediente judiciário e, em caso afirmativo, encaminharem imediatamente, até às 08:30 horas, por e-mail (**JFMS-DRDS-SUDP@trf3.jus.br**) ou pessoalmente, ao Setor de Distribuição e Protocolo, para fins do cumprimento determinado no *caput* deste artigo. Caso o envio seja por e-mail, deverão comunicar também, via telefone (3422-9804), ao Setor de Distribuição.

§ 2º. O servidor do Setor de Distribuição e Protocolo, no período das 08:00 às 08:30 horas, examinará o e-mail do Setor de Distribuição de Dourados e, havendo a entrada de Comunicado(s) de Prisão em Flagrante, providenciará imediatamente os atos atinentes à distribuição (impressão, autuação, numeração de folhas, tiragem de etiquetas e termos), encaminhando referido(s) Comunicado(s) ao Juízo pertinente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Kaiut Nunes, Juiz Federal Diretor da Subseção de Dourados, em exercício**, em 09/08/2016, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Dourados, 09 de agosto de 2016.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

6A VARA DE CAMPO GRANDE

PORTARIA Nº 23, DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

CONSIDERANDO os termos do artigo 107 da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 12 de novembro de 2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portaria de designação e dispensa de servidores para a função comissionada, e também nos casos de Substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO que o servidor **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, Analista Judiciário, RF 7426, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Secretaria (CJ-3) estará compensando, com autorização deste Juízo, no dia 12/08/2016, horas excepcionais de trabalho constante do banco de horas desta Secretaria.

RESOLVE:

I- DESIGNAR a servidora **CAROLYNE BARBOSA DE ARRUDA MENDES**, Técnico Judiciário, RF 4200, para substituí-lo no referido cargo em comissão (CJ-3) na data supramencionada, totalizando 01 (um) dia de substituição.

II - DETERMINAR que se façam as anotações necessárias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Diogo Ricardo Goes Oliveira, Juiz Federal**, em 10/08/2016, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

PORTARIA Nº 51, DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

A Doutora **JANETE LIMA MIGUEL**, MMª. Juíza Federal no exercício da titularidade da 2ª Vara Federal de Dourados – 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso I, da Portaria Consolidada da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul nº 1436617, de 29/10/2015, que delega competência aos Juízes das Varas da SJMS, para a expedição de portarias de designação e dispensa de servidores para a função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 50, de 05 de agosto de 2016, deste Juízo;

RESOLVE:

1. Alterar o item 1, da Portaria nº 50, para que conste:

Onde se lê: “1. DESIGNAR o servidor **DANIEL MANZANO SARTI**, RF 7454, para substituí-la, **nos dias mencionados”.**

Leia-se: “1. DESIGNAR a servidora **FLÁVIA PERCÍLIA ERTZOGUE RUBIO RIOS**, RF 5280, para substituí-la, **nos dias mencionados”.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Janete Lima Miguel, Juíza Federal**, em 09/08/2016, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

1A VARA DE COXIM

PORTARIA Nº 18, DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

O Doutor **RONALDO JOSÉ DA SILVA**, Juiz Federal na titularidade da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Coxim, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso I, da Portaria Consolidada da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul nº 1436617, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul para expedição de Portarias de designação e dispensa de função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO as férias do servidor **KÁSSYO SIMEÃO DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, RF 7418, ocupante da Função Comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos Diversos (FC-5), no **período de 15 a 24.08.2016**;

CONSIDERANDO também a **compensação autorizada ao referido supervisor, nos dias 08, 09, 10 e 12.08.2016**;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR a servidora **VIVIAN GUILHERMINO VENTURA**, Analista Judiciária, RF 7401, Assistente I, FC-4, para substituir o referido supervisor, nos **dias 08, 09, 10 e 12.08.2016 e no período de 15 a 24.08.2016**;

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações devidas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José da Silva, Juiz Federal**, em 09/08/2016, às 20:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.